

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO EM
DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS
HUMANOS

LORENA REIS CARDOSO

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O MOVIMENTO DAS MULHERES
INDÍGENAS NO BRASIL

GOIÂNIA - GO
2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GERÊNCIA DE CURSOS E PROGRAMAS INTERDISCIPLINARES

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

Lorena Reis Cardoso

3. Título do trabalho

A Constituição Federal de 1988 e o movimento das mulheres indígenas no Brasil

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);
- b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Reis Cardoso, Discente**, em 29/08/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Ferreira Lima Filho**, Professor do Magistério Superior, em 03/09/2025, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5563782** e o código CRC **31256D0B**.

Referência: Processo nº 23070.040915/2025-96

SEI nº 5563782

LORENA REIS CARDOSO

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O MOVIMENTO DAS
MULHERES INDÍGENAS NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, Ensino e Extensão em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás como requisito para obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos.

Área de concentração: Direitos Humanos

Linha de pesquisa: Alteridade, Estigma e Educação em Direitos Humanos

Orientador: Professor Doutor
Manuel Ferreira Lima Filho

**GOIÂNIA - GO
2025**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Cardoso, Lorena Reis

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O MOVIMENTO DAS MULHERES INDÍGENAS NO BRASIL [manuscrito] / Lorena Reis Cardoso. - 2024.

LXXIX, 79 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Manuel Ferreira Lima Filho.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Pró reitoria de Pós-graduação (PRPG), Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Goiânia, 2024.

Bibliografia.

Inclui siglas, fotografias, abreviaturas, tabelas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. mulheres indígenas;. 2. territórios indígenas;. 3. Constituição Federal de 1989;. 4. proteção das terras indígenas;. 5. movimento feminino. I. Lima Filho, Manuel Ferreira, orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO EM DIREITOS HUMANOS

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 22/2025 da sessão de Defesa de Dissertação de **Lorena Reis Cardoso**, que confere o título de **Mestra em Direitos Humanos**, na área de concentração em Direitos Humanos.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, a partir das 19h30, por webconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “**A Constituição Federal de 1988 e o movimento das mulheres indígenas no Brasil**”. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, Professor Doutor **Manuel Ferreira Lima Filho** (PPGDH/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professora Doutora **Margareth Pereira Arbués** (PPGDH/UFG), membro titular **interna**. Professora Doutora **Eunice Pirkodi Caetano de Moraes Tapuia** (Núcleo Takinahaky/UFG), membro titular **externa**. Doutor **Rafael Santana Gonçalves de Andrade** (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), membro titular **externo**. Durante a arguição os membros da banca não fizeram sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão reservada, a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido a candidata **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Professor Doutor Manuel Ferreira Lima Filho, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Ferreira Lima Filho**, Professor do Magistério Superior, em 28/08/2025, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Pereira Arbues**, Professor do Magistério Superior, em 28/08/2025, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Santana Gonçalves de Andrade**, Usuário Externo, em 01/09/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Pirkodi Caetano Moraes Tapuia**, Professora do Magistério Superior, em 06/09/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5560128** e o código CRC **F63218A1**.

Referência: Processo nº 23070.040915/2025-96

SEI nº 5560128

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as mulheres que vieram antes de mim e que pavimentaram o caminho até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço intensamente ao meu orientador, professor doutor Manuel Ferreira Lima Filho, pelas reuniões, aconselhamentos e pela paciência. Esse trabalho não teria sido o mesmo sem a sua orientação.

Às minhas colegas de turma por terem tornado esse processo mais fácil e mais acolhedor, vocês foram essenciais na produção desse trabalho. Jéssica, Vitória, Helena e todos os outros colegas que fizeram parte da minha caminhada. Sem vocês, nossos momentos, debates e diálogos nada disso teria sido possível.

Agradeço também aos meus professores. Desde a minha primeira professora do jardim de infância - tia Joelma - à todos os meus professores do mestrado. Aqui, faço menção principalmente a professora Helena, que mudou completamente a minha visão quanto à vida e quanto aos próprios direitos humanos. Tudo isso, feito com graça e carinho.

À minha família e amigos, pela confiança e pelo amor, mesmo que de tão longe. Ser amada por vocês é a parte mais bonita de quem sou.

RESUMO

O território, para os indígenas, transcende a dimensão material e física, sendo um recurso sociocultural intrinsecamente ligado a suas crenças e conhecimentos ancestrais. A luta pela terra, que persiste desde a chegada dos portugueses, é, portanto, uma batalha pela própria sobrevivência cultural e espiritual. Nesse cenário, o protagonismo das mulheres indígenas tem se destacado, especialmente com o surgimento de grupos e associações nas décadas de 1980 e 1990. A luta das mulheres indígenas é crucial para a preservação de suas culturas e vivências. Elas atuam como protetoras e perpetuadoras de valores e tradições, rejeitando a homogeneização imposta pelo colonialismo. O movimento liderado por mulheres, como a Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA) e a Marcha das Mulheres Indígenas, exige uma nova abordagem que reconheça suas necessidades e epistemologias, garantindo que o direito à terra seja respeitado como a base fundamental para a existência e a resistência de seus povos.

Palavras-chave: mulheres indígenas; territórios indígenas, Constituição Federal de 1989; proteção das terras indígenas; movimento feminino

ABSTRACT

For indigenous peoples, territory transcends the material and physical dimension, serving as a sociocultural resource intrinsically linked to their ancestral beliefs and knowledge. The struggle for land, which has persisted since the arrival of the Portuguese, is therefore a battle for their very cultural and spiritual survival. In this context, the leadership of indigenous women has been a prominent force, especially with the emergence of groups and associations in the 1980s and 1990s. The fight by indigenous women is crucial for preserving their cultures and ways of life. They act as protectors and perpetuators of values and traditions, rejecting the homogenization imposed by colonialism. The movement led by women, such as the National Articulation of Indigenous Warrior Women of Ancestry (ANMIGA) and the Indigenous Women's March, demands a new approach that recognizes their needs and epistemologies, ensuring that the right to land is respected as the fundamental basis for the existence and resistance of their peoples

Key-Words: Indigenous women; Indigenous lands; Federal Constitution of 1989; protection of Indigenous lands; women's movement.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Linha do tempo

12

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ailton Krenak durante a Assembleia Nacional Constituinte em 1987...	25
Figura 2 - Tuíre Kayapó Mëbêngôkre durante audiência realizado no Sul do Pará... 29	
Figura 3 - Arte ATL 2025...	56
Figura 4 - Txai Suruí...	32

LISTA DE SIGLAS

UNI - União das Nações Indígenas

CIMI - Conselho Indigenista Missionário

COAPIMA - Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão

COIAB - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira

APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

FUNAI - Fundação dos Povos Indígenas ONU - Organização das Nações Unidas

SPI - Serviço de Proteção ao Índio

NMSs - Novos Movimentos Sociais

MIB - Movimento Indígena Brasileiro

OIT - Organização Internacional do Trabalho

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural

SPILT - Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais

AI -5 - Ato Institucional Número 5

UnB - Universidade de Brasília

ANMIGA - Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade

ATL - Acampamento Terra Livre

CNPI - Conselho Nacional da Política Indigenista

SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena

PNGATI - Política Nacional de Gestão Ambiental e a Territorial das Terras Indígenas

COIAB - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira

APOINME - Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo

ATY GUASU - Grande Assembleia do Povo Guarani

CGY - Comissão Guarani Yvyrupa

ARPINSUDESTE - Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste

ARPIN SUL - Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul

STF - Supremo Tribunal Federal

CONAMI - Conselho Nacional de Mulheres Indígenas

ANC - Assembleia Nacional Constituinte

CPEC - Comissão Provisória de Estudos Constitucionais

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

COP - Conferência das Nações Unidas Sobre as Mudanças Climáticas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 O DIREITO À TERRA DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL.....	17
2.1 Os povos indígenas no Brasil.....	17
2.2 Garantias legais.....	22
2.3 Indígenas atualmente no Brasil.....	25
2.4 Os direitos humanos e os povos indígenas.....	28
2.5 As mulheres indígenas.....	33
3 AS MULHERES INDÍGENAS E O PROTAGONISMO NO DIREITO À TERRA... 39	
3.1 Gênero e o movimento feminista na população indígena.....	39
3.2 Mobilização indígena e o direito originário à terra.....	43
3.3 Atuação das indígenas na luta pela garantia do direito à terra.....	48
4 AS MULHERES INDÍGENAS COMO PROTAGONISTAS NA CONDUÇÃO DA POLÍTICA DO ESTADO COM RELAÇÃO AO DIREITO DO TERRITÓRIO.....	52
4.1 A Constituição Federal de 1988 e a sua construção.....	52
4.2 Políticas estatais referentes à população indígena.....	57
4.3 O movimento das mulheres indígenas sob a influência da Constituição Federal de 1988.....	61
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
6 REFERÊNCIAS.....	69

1 INTRODUÇÃO

Segundo Jecupé (2023), “O índio não se chamava nem se chama de índio. O nome “índio” veio dos ventos dos mares do século XVI, mas o espírito “índio” habitava o Brasil antes mesmo de o tempo existir e se estendeu pelas Américas para, mais tarde, exprimir muitos nomes [...]” (JECUPÉ, 2023, p. 18). Assim, para os indígenas, os espíritos ancestrais foram responsáveis por formar todos os seres.

Com a chegada dos portugueses ao Brasil - a grande noite -, os indígenas foram explorados, escravizados e arrancados de suas terras em prol de um desenvolvimento econômico e estatal. Nesse sentido, os povos foram forçados a abandonar seus costumes “selvagens” e integrar a sociedade europeia a partir de uma doutrinação exercida por diferentes partes dessa estrutura portuguesa (JECUPÉ, 2023). Aqui também é importante mencionar que parte da população indígena conseguiu fugir e se isolar dos não indígenas. Alguns estão isolados até hoje.

Assim, os povos indígenas, a partir da invasão portuguesa, enfrentam uma história de violência e de extermínio. Suas vidas são constantemente ameaçadas pelo Estado moderno e pelo capitalismo através de invasões territoriais e brechas nas leis. Apesar de possuírem seu direito originário à terra garantido em Constituição, os territórios tradicionais dos povos indígenas sofrem constantes ameaças de diversos grupos (DANTAS, 2014).

Alcida Ramos (1994) afirma que o território para os indígenas “[...] representa o suporte da vida social e está diretamente ligada ao sistema de crenças e conhecimento. Não é apenas um recurso natural mas - e tão importante quanto este - um recurso sociocultural”¹. Nesse sentido, é possível perceber a ligação dos povos indígenas com a terra. Sua cultura, seus costumes, suas vivências, seus corpos e suas almas estão integralmente conectados ao seu território e à natureza.

A luta desses povos pela garantia de seus direitos, incluindo o direito à terra - hoje, direito originário -, é de longa data e persiste. A população indígena ainda precisa lutar constantemente pela manutenção de seus direitos porque, apesar de serem constitucionais, ainda são violados pelas grandes empresas e até por instituições do próprio Estado.

A redução dos territórios indígenas, que tem sido uma constante na história do contato entre índios e brancos, tem representado, em cada caso específico, violências de várias ordens, com a privação cultural, social,

¹ RAMOS, A. R. Sociedades Indígenas. São Paulo: Editora Ática S.A., 1994, 3 ed. p. 13.

religiosa, moral, econômica e ecológica das sociedades indígenas (RAMOS, 1994, p. 21).

A Constituição Federal de 1988 foi o primeiro documento nacional que garantiu de fato os direitos indígenas no país. No texto, há um capítulo específico que aborda o tema dos direitos dos povos indígenas (Capítulo VIII - Dos Índios). Para que isso ocorresse, houve uma grande articulação dos povos indígenas a favor desse movimento. A União das Nações Indígenas (UNI), o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e outras mobilizações menores foram de extrema importância para a inclusão dos direitos indígenas no documento pós Ditadura Militar (VERDUM, 2009).

Os seus direitos foram garantidos e a questão indígena ganhou notoriedade no país. Seus costumes, língua, crenças e tradições foram reconhecidos e a posse de suas terras tradicionais foram garantidas. Porém, os povos não conseguiram uma participação legislativa e os direitos que constam no documento não significaram mudanças expressivas e significativas na sociedade brasileira. Além disso, após a Constituição, nenhum dos governos sucessores tomou decisões significativas em prol dos direitos indígenas (VERDUM, 2009).

Em 2023, foi criado o Ministério dos Povos Indígenas no Governo Lula (2023-) com o objetivo de

atuar na implementação da política indígena e indigenista, a partir do reconhecimento, garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas; reconhecimento, demarcação, defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas; bem viver dos povos indígenas; proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato; e acordos e tratados internacionais, em especial a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, quando relacionados aos povos indígenas (GOVERNO FEDERAL, online).

A presidente deste Ministério é Sonia Guajajara (Sonia Bone de Sousa Silva Santos) do Povo Guajajara/Tentehar. Sonia é um personagem ativo nos movimentos indígenas em prol do meio ambiente, das suas terras e de seus direitos. A ministra “fez parte da Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão (Coapima), da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e atuou como coordenadora executiva da APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil).” (GOVERNO FEDERAL, online).

Com a ascensão de Sonia Guajajara ao governo federal, se pôs em evidência o papel das mulheres indígenas na luta por seus direitos. Nesse sentido, ainda em 2023, Joenia Wapichana foi nomeada como presidente da Fundação dos Povos Indígenas (Funai) (GOVERNO FEDERAL, 2023).

Os avanços dos grupos e associações exclusivos para mulheres começaram a ser formados no Brasil nos anos 1980. Nos anos 1990, aconteceu a primeira reunião entre as mulheres indígenas. Nesse mesmo período, com a primeira eleição de Luís Inácio Lula da Silva, as mulheres indígenas exigiram a elaboração de uma reunião com diversos povos para a apresentação e discussão de conceitos de gênero, dos direitos das mulheres e de políticas públicas (SEGATO, 2021). A partir daí, diversos grupos foram criados para impulsionar, compartilhar e abranger o trabalho, o poder e a importância da mulher indígenas para as comunidades, como a ANMIGA e a Marcha das Mulheres Indígenas.

Desse modo, este trabalho busca entender a influência da Constituição Federal de 1988 para o movimento das mulheres indígenas no Brasil. A metodologia usada será a pesquisa bibliográfica baseada em arquivos, artigos e trabalhos basilares para o tema, como o de Alcida Rita Ramos. Também será utilizada a obra organizada por Antônio Carlos de Souza Lima, Henyo Trindade Barreto Filho e Maria Judite da Silva Ballerio Guajajara. Além disso, as obras de Kaka Werá Jecupé e de Achille Mbembe, a tese de Poliene Soares dos Santos Bicalho e artigos disponíveis em sites como Scielo e Google Acadêmico também serão amplamente abordadas. Serão também analisados movimentos organizados e operados pelas mulheres indígenas como a ANMIGA e a Marcha das Mulheres Indígenas. Aqui não será usada a pesquisa empírica por conta de sua dificuldade e o pouco tempo fornecido pelo mestrado, optando-se, assim, por um trabalho investigativo.

Segundo Carlos Perez et al (2005), “A ênfase nos aspectos fundiários e na história da ocupação e uso da terra tem exercido importante papel para o reconhecimento e/ou a recuperação de territórios tradicionais.”². Assim, nota-se que a análise de documentos é essencial para uma compreensão histórica na luta pelo direito à terra. Além disso, por meio desses documentos se torna possível uma ampla análise econômica e política do contexto. Nesse sentido, também é imprescindível a identificação de quem escreveu o documento e o porquê por trás da escrita. É essencial, assim, entender de onde partiu cada escrita (PEREZ et al, 2005).

Tal problema de pesquisa se justifica em função da importância do direito à terra para a sobrevivência da população indígena e para a manutenção das suas vivências. A terra para eles funciona como proteção, extensão e perpetuação de valores, crenças, culturas, espíritos e corpos. Nesse cenário, as mulheres indígenas atuam como protetoras e perpetuadoras dessas culturas e vivências.

² PEREZ, Carlos A. M. et al. A Construção de Instrumentos de Pesquisa Para a Documentação do Spi e a Busca de Novas Formas de Acesso e Diálogo. 2005. p. 191.

Para essas mulheres, o feminismo tradicional - ocidental e branco - não é o suficiente para abarcar e impulsionar todas as suas vivências e necessidades. Assim, as indígenas ficam reduzidas às “outras” dentro desse movimento - um apagamento “maior e mais duradouro”³. Segundo Vieira (2017), há uma necessidade de um novo ponto de vista dentro da academia e dos movimentos feministas. Uma perspectiva a partir das epistemologias do Sul, pois a homogeneização naturaliza a superioridade do homem branco (VIEIRA, 2017).

Além disso, o momento histórico escolhido se deu por conta da sua importância para o início do movimento de garantia dos direitos humanos indígenas, que se inicia no direito inerente/originário à terra. Direito esse que garante uma ocupação permanente dessas terras pelos povos indígenas.

Nesse sentido, segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”⁴. Esse documento elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) determina que todo cidadão possui direitos e liberdades independente de qualquer distinção. Esse sujeito de direito criado pela Declaração é um indivíduo “neutro”, universal e, em sua raiz, europeu.

Os direitos humanos, enquanto direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, quando abordados de forma integradora e indivisível, constituem um marco jurídico internacional para a efetivação do reconhecimento e defesa dos direitos coletivos dos grupos diferenciados e, entre estes, dos povos indígenas. Evidentemente, que realizadas as matizações necessárias no sentido de superar o universalismo característico da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que dá ênfase aos direitos individuais civis e políticos e implica uma postura negativa para o Estado (DANTAS, 2014, p. 350).

Assim, uma das lutas dos povos indígenas dentro dos direitos humanos é por seus direitos diferenciados. Segundo Flores (2002), as visões dos direitos humanos são divididas em duas: a abstrata e a localista. Na primeira, há um vazio de conteúdo porque é focada na perspectiva europeia universal. Já a localista centraliza o particular, o contexto de cada cultura. As duas visões possuem consequências que excluem parte da população. Nesse sentido, uma terceira visão (complexa) deveria surgir com a prática intercultural objetivando evitar o reducionismo e incorporar diferentes contextos (FLORES, 2002).

Os povos indígenas buscam o reconhecimento dessa interculturalidade, dos seus direitos diferenciados através da luta pela terra. Segundo Dantas (2014), “Os direitos

³ VIEIRA, I. Lugar de mulher: a participação da indígena nos movimentos feministas e indígenas do Estado do Amazonas, 2017, p. 32.

⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Artigo 1º, parágrafo único, p. 1.

coletivos diferenciados dos povos indígenas têm na territorialidade uma dimensão fundamental.”⁵. A luta desses povos é em busca de um novo tipo de Estado com a adoção de uma política plural em prol do reconhecimento dos direitos diferenciados (DANTAS, 2014).

Se o colonialismo nos causou um dano quase irreparável foi o de afirmar que somos todos iguais (KRENAK, 2022, p. 42).

Neste contexto, as mulheres indígenas tradicionalmente ocupam um lugar periférico na vida social das comunidades indígenas e “são fundamentais para a organização e sustentação da vida social. Sua importância para a manutenção dos ritos é estrutural.”⁶. Porém, as coisas mudam quando essas mulheres começam a frequentar espaços não-indígenas (SILVEIRA, 2018). A partir daí, se inicia um movimento de mudança.

Este trabalho estará dividido em três seções: a) O Direito à Terra dos Povos Indígenas no Brasil; b) As Mulheres Indígenas e o Protagonismo no Direito à Terra; c) As Mulheres Indígenas como Protagonistas na Condução da Política do Estado com Relação ao Direito do Território.

⁵ DANTAS, F. Descolonialidade e direitos humanos dos povos indígenas. Revista Educação Pública, v. 23, n. 53, p. 343-367. Curitiba, 2014. p. 346.

⁶ SILVEIRA, M. Malapu, a mulher pajé: a experiência Kamaiurá e os rumos do feminismo indígena no Brasil, 2018, p. 37.

2 O DIREITO À TERRA DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

Este capítulo tem como objetivo contextualizar o movimento dos povos indígenas no Brasil, suas garantias legais, sua luta pelo direito à terra e o papel das mulheres indígenas nesse movimento. Aqui, pretendo apresentar, além de dados numéricos acerca da experiência indígena no Brasil, reflexões de autores fundamentais para o tema.

2.1 Os povos indígenas no Brasil

No livro “A terra dos mil povos: história indígena do Brasil contada por um índio”, Kaka Werá Jecupé (2020) - da cultura guarani - afirma que o indígena

“[...] é um ser humano que teceu e desenvolveu sua cultura e civilização intimamente ligado à natureza. A partir dela elaborou tecnologias, teologias, cosmologias, sociedades, que nasceram e se desenvolveram de experiências, vivências e interações com a floresta, o cerrado, os rios, as montanhas e as respectivas vidas dos reinos animal, mineral e vegetal.” (JECUPÉ, 2020, p. 14).

Na chegada de Pedro Álvares Cabral e dos portugueses, existiam de 350 a 500 línguas faladas entre os povos e aproximadamente 20 milhões de pessoas vivendo em território brasileiro. De início, os portugueses se referiram aos povos indígenas como os “negros da terra”, - porque eram completamente diferentes dos europeus e, por outro lado, eram semelhantes aos povos africanos, com quem os portugueses já tinham tido contato naquele momento - de brasis ou de brasilienses, de acordo com cada região do território. Somente depois de algum tempo, é que os indígenas viraram os “índios” (JECUPÉ, 2020).

Para efetivarem a sua dominação sob os povos indígenas, os portugueses investiram na doutrinação religiosa efetivada por uma recém chegada caravana de padres jesuítas que tinham como objetivo condicionar os povos indígenas a abandonarem seus costumes e tradições - considerados pelos colonizadores como selvagens e profanos - e aderirem à tradição católica portuguesa (JECUPÉ, 2020). Dessa forma, a religião católica foi imposta a esses povos e usada como arma de contenção. Segundo Antônio Bispo (2023), adestrar e colonizar são a mesma coisa. “E todo adestramento tem a mesma finalidade: fazer trabalhar ou produzir objetos de estimação e satisfação.”⁷

Além disso, essa história, a memória e a própria existência dos povos indígenas foram negadas nos últimos 500 anos. Nesse contexto se iniciou a árdua tarefa de “pacificar o branco”. Com a proclamação da República, esse objetivo se tornou mais concreto com a disseminação de enredos menos violentos em torno da população indígena, personificado

⁷ BISPO, A. A terra dá, a terra quer. São Paulo: Ubu Editora, 2023, p. 12.



naquele momento por general Rondon (um mestiço terena) que pregava um ideal de pacificação entre os povos. Porém, com o avanço da tecnologia e da ciência também cresceu a capacidade de violência do homem. Assim, “[...] a mãe que abundantemente ofertara sua vida para o crescimento, a alimentação, a prosperidade e a evolução de todos os reinos: vegetal, animal, mineral e humano.”⁸ nunca esteve realmente fora de perigo (JECUPÉ, 2020). Nesse sentido, na década de 1960 durante a ditadura militar, em Aripuanã (MT), aconteceu uma chacina em massa - conhecido como Massacre do Paralelo 11 - contra o povo Cinta Larga onde milhares de indígenas desta etnia foram assassinados por pistoleiros contratados por uma mineradora interessada nas terras indígenas da região. O momento foi marcado por “grilagem, assassinato, suborno, tortura e outras agressões”⁹, além de um envenenamento em massa (ISA, 2006). Esse ataque aos direitos humanos fundamentais dos povos indígenas só se tornou conhecimento público a partir da Comissão Nacional da Verdade (VANÇAN; RODRIGUES, 2021).

Nesse momento, após manifestação dos indígenas para serem incluídos na investigação da Comissão, foi recuperado, entre outros documentos, o Relatório Figueiredo elaborado em plena ditadura pelo procurador Jader de Figueiredo Correia. Além do Massacre do Paralelo 11, o Relatório relata outros diversos casos de “torturas, assassinatos, exploração sexual e vários tipos de violência praticados por latifundiários brasileiros e por funcionários do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), ao longo dos anos de 1940, 1950 e 1960.”¹⁰

Desde a chegada dos portugueses em 1500, os povos indígenas ficaram à mercê da ação desses homens. Em uma breve linha do tempo, podemos perceber as nuances desse relacionamento.

Quadro 1 - Linha do tempo

Ano	Acontecimentos
1500	Chegada de Cabral no litoral brasileiro e seu encontro com os Tupinikim.
1534	Implantação das capitanias hereditárias e o aumento da imigração de colonos.

⁸ JECUPÉ, K. A terra dos mil povos: história indígena do Brasil contada por um índio. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis, 2020, 2 ed. p. 63.

⁹ ISA. Massacre do Paralelo 11 extermina 3.500 índios. Instituto Socioambiental, 2006, online.

¹⁰ VANÇAN, A; RODRIGUES, M. O massacre do paralelo 11 e os direitos fundamentais a partir do direito de memória indígena e a decolonização do direito brasileiro. Revista Latinoamericana de Estudios en Cultura y Sociedad | Latin American Journal of Studies in Culture and Society. V. 07, nº 01, jan.-abr., 2021, artigo nº 2135 | claec.org/relacult | e-ISSN: 2525-7870, p. 3.

1549	Chegada da primeira missão jesuíta.
1561	Catarina Paraguaçu - indígena que foi a primeira mulher alfabetizada do Brasil - envia carta a Manoel da Nóbrega.
1563	Dizimação de 70 mil indígenas na Bahia por conta da fome e da epidemia de varíola.
1584	Alastramento da epidemia de varíola pelas aldeias indígenas.
1611	Legislação portuguesa reconhece a liberdade dos indígenas, com algumas exceções.
1621	Remanescentes da comunidade Tupinambá são dizimados pela varíola.
1671	Extermínio dos Paiaia do sertão da Bahia.
1701	Descobrimto de jazidas de ouro em Minas Gerais e várias populações indígenas são dizimadas.
1759	Companhia de Jesus é expulsa do Brasil
1808	Dizimação dos Botocudo de Minas Gerais.
1843	Autorização pelo governo imperial a vinda de padres capuchinhos com o objetivo de catequizar os indígenas.
1850	Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850: regularização da posse da terra pela aquisição, não pela ocupação efetiva.
1910	Decreto n. 8.072 de 20 de junho de 1910: Fundação do Serviço de Proteção ao Índio
1965	As fontes de expansão, agropecuária e mineração, são deslocadas para a Amazônia e Centro-Oeste.
1967	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 198 da Constituição de 24 de janeiro de 1967: “As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.” • Lei n. 5.371: extinção do Serviço de Proteção ao Índio e a instituição da Funai (Fundação Nacional do Índio).
1970	O Projeto Radam revela grandes jazidas de minérios em áreas ocupadas pelos indígenas na Amazônia. A sobrevivência dos povos indígenas é ameaçada pela exploração agropecuária, madeireira e mineira.
1973	Lei n. 6.001 de 19 de dezembro de 1973: O Estatuto

	do Índio.
1980	Fundação da União das Nações Indígenas (UNI).
1984	Criação da Aman, primeira organização de mulheres indígenas.
1986	Participação das mulheres indígenas na 1ª Conferência Nacional da Saúde e dos Direitos das Mulheres.
1987	Criação do Grumin, por Eliane Potiguara.
1987-1988	Quitéria Pankararu e Dona Catarina Nymbopuruá participam das mobilizações da Assembleia Nacional Constituinte.
1988	Em uma chacina encomendada por madeireiros no dia 28 de março, 14 índios Tikuna são assassinados e 23 foram feridos.
1989	Tuire Kayapó luta contra a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte.
1996	Encontro entre povos indígenas na Guatemala pelo resgate do espírito e da ciência nativa.
1998	O Instituto Nova Tribo denuncia a presença de missões estadunidenses na Amazônia com o objetivo de catequizar e aliciar esses povos, além da biopirataria.
2021	Criação da ANMIGA.
2023	Joênia Wapichana se torna a primeira mulher indígena a presidir a Funai.
2023	Criação do Ministério dos Povos Indígenas presidido por Sônia Guajajara.

Fonte: Elaboração própria com base em Jecupé, 2020 e Kaingang e Prado., 2024.

Hoje, as lideranças indígenas são atores essenciais na luta pelos seus direitos e pela sua existência. Desde Raoni (um guerreiro global que luta pela preservação da floresta Amazônica), Ailton Krenak (autor e ativista indígena que luta pelo direito à terra), Álvaro Tukano (indígena que luta pela defesa da floresta e dos diferentes povos), Sônia Guajajara (atual Ministra dos Povos Indígenas do Brasil) e a Joênia Wapichana (primeira mulher indígena a se formar em direito). Esses são alguns dos líderes indígenas que, desde o fim do governo militar, vem lutando avidamente pelos direitos de todos os povos indígenas (JECUPÉ, 2020).

A relação desses povos com o Estado brasileiro pode ser identificada por intermédio do indigenismo, conceituado por Alcida Rita Ramos (1988) como um fenômeno político de relações de poder. A autora o compara com a relação do Orientalismo e do Ocidente: “In other words, Indigenism is to Brazil what Orientalism is to the West.”¹¹. Assim, há uma relação de poder e dominação, velada ou não, entre um grupo minoritário e o grupo dominante¹².

Na década de 1940, o indigenismo se transformou em uma projeção das atividades estatais referentes aos indígenas e houve um aumento da participação das próprias etnias quanto ao que se entendia por integração. Além disso, já no século XX, a igreja católica (indigenismo alternativo de cunho religioso) passou a ser referência quanto a sua ação missionária em defesa dos povos indígenas. Nesse momento surge o CIMI (Conselho Indigenista Missionário) como movimento de luta pelo direito e pela sobrevivência desses povos, porém a organização não é liderada por indígenas. Já o indigenismo alternativo de cunho intelectual se refere à participação do mundo acadêmico, principalmente de antropólogos, nas relações políticas referentes aos indígenas. A importância dessas organizações é indiscutível, mas é importante ressaltar que nenhuma delas conta com protagonismo indígena (BICALHO, 2010).

Essa autonomia indígena surge a partir da década de 1970, momento em que assumem mais independência dessas entidades e se inicia uma “luta social indígena coletiva e conscientemente formada”¹³. Segundo Maria da Glória Gohn (2003), movimentos sociais são caracterizados por demandas sociais de diferentes grupos e de diferentes formas. Assim, os movimentos são definidos e desenhados de acordo com a necessidade de cada grupo social. Na América Latina, ele historicamente se atrela à esfera política e ao Estado por conta do clientelismo e do paternalismo, inseridos e desenvolvidos pelos europeus na região (TOURRAINE, 1989).

A partir do final da década de 1970, surgiram os Novos Movimentos Sociais (NMSs) que protagonizam uma mudança de pensamento. A partir desse momento, o Estado diminui o seu protagonismo nos movimentos sociais, apesar de não se anular completamente. Nesse sentido, o Movimento Indígena Brasileiro (MIB) se tornou um grande modelo “com ênfase

¹¹ RAMOS, A. *Indigenism: Ethnic Politics in Brazil*. Wisconsin: University of Wisconsin Press, 1988. p. 6.

¹² Segundo Edward Said, o orientalismo é como o ocidente analisa o oriental e o oriental a partir da sua perspectiva e da sua experiência. É a criação do outro (SAID, 1995).

¹³ BICALHO, Poliene Soares dos Santos. *Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009)*. 2010. 464 f., il. Tese (Doutorado em História)-Universidade de Brasília, Brasília, 2010. p. 82.

na reação ao sistema vigente, na luta por direitos políticos e sociais, e pela conquista de igualdade de direitos em relação aos demais cidadãos nacionais; além de defenderem o direito à diferença cultural, que é peculiar à sua sobrevivência”¹⁴. Esses movimentos ganharam força a partir do fim da ditadura como uma reação a anos de governo autoritário (BICALHO, 2010).

Nesse sentido, o Movimento Indígena surge como uma luta coletiva e cultural. Apesar disso, ele não se representa unicamente nem de forma unitária, sendo formado por diferentes povos. Assim, o movimento é formado por diferentes unidades locais como em uma articulação em rede. O MIB se organizou inicialmente a partir de assembleias regionais e a partir dos anos 1970 se mobilizaram para os grandes centros em busca de apoio. Após a redemocratização, as populações indígenas foram afetadas pelos projetos de integração nacional e, por isso, a sua mobilização ganhou maior atenção no país (BICALHO, 2010).

¹⁴ BICALHO, Poliene Soares dos Santos. Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009). 2010. 464 f., il. Tese (Doutorado em História)-Universidade de Brasília, Brasília, 2010. p. 85.

2.2 Garantias legais

A relação dos indígenas com o Estado brasileiro tem sido caracterizada por “inocência/amizade; catequese/conversão; bárbaros/selvagens; amansar/pacificar.”¹⁵ O primeiro documento a mencionar os direitos dos povos indígenas no Brasil foi o Regimento de Tomé de Sousa de 1548. Nele é determinado que eles deveriam ser tratados com cordialidade e os não pacíficos deveriam ser corrigidos sem o uso da violência. Porém, grande parte dessa legislação virou letra morta ao longo dos anos (BICALHO, 2010).

Nesse sentido, o reconhecimento social é essencial para a garantia efetiva dos direitos sociais de grupos minoritários. No Brasil, apesar da Constituição Federal, os povos indígenas não têm os seus direitos plenamente reconhecidos perante a sociedade, o que pode ser comprovado pelos contínuos ataques à sua existência (BICALHO, 2010).

Nas Cartas Régias de 30 de julho de 1609 e de 10 de setembro de 1611, promulgadas por Felipe III, são garantidos aos povos indígenas suas terras e o direito a permanecer nelas, se assim quiserem, sem nenhuma interferência externa. Com o fim da escravidão indígena, foi estabelecido, em 1758, o Diretório dos Índios que expulsou os jesuítas do país e retirou o poder de todas as outras ordens religiosas sobre território indígena. Com isso, os indígenas viraram vassallos do Reino e perderam a autonomia sob suas terras que foram cada vez mais invadidas e habitadas por qualquer pessoa (BICALHO, 2010).

Nesse sentido, o objetivo final das legislações iniciais referentes aos indígenas era o de integrá-los à sociedade. Em 1845, o Regulamento das Missões acelerou o processo de assimilação e deixou nas mãos do imperador a escolha dos diretores do Diretório dos Índios. A primeira Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1824, não fez nenhuma menção aos indígenas. Na Constituição de 1891, os indígenas também não foram mencionados e as terras devolutas - terras que não foram colonizadas e não são utilizadas - foram transferidas ao Estado. Por isso, por muito tempo pensou-se que as terras indígenas também haviam sido transferidas (BICALHO, 2010).

Nota-se, assim, poucas mudanças e rupturas com o Império e seus ideais, apesar das discussões levantadas no final do século XIX sobre noções e direitos indígenas. Entende-se, portanto, que não mencionar os indígenas e deixá-los de fora dos direitos garantidos era conveniente para a formação de uma pseudo identidade nacional, além de facilitar o processo de avanço econômico e territorial, como a construção de rodovias. No século XX, as questões

¹⁵ BICALHO, Poliene Soares dos Santos. Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009). 2010. 464 f., il. Tese (Doutorado em História)-Universidade de Brasília, Brasília, 2010. p. 58.

indígenas se tornaram mais conflitantes e em 1910 foi criado o Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Naquele momento, o objetivo era fornecer aos indígenas as condições sociais e materiais para que pudessem “progredir” a um estado de cidadão, saindo, assim, de uma situação animalesca (BICALHO, 2010).

Com a proclamação da república, foi incubido ao Estado a função de promover “integração nacional (do território) e cultural (dos povos etnicamente diferenciados); além de reforçar o paternalismo do Governo frente às políticas sociais, inclusive a política indigenista implantada pelo Serviço de Proteção ao Índio”¹⁶. Assim, o Estado agiu de forma protetora frente aos indígenas, com o objetivo de pacificar e de controlar, por meio da SPI e da FUNAI. Com o SPI, foram estabelecidas as diretrizes da política indigenista brasileira que atuaram para garantir o respeito a esses povos, pois só poderiam se integrar lentamente. Nota-se a constante mentalidade de integração nessas políticas. A mudança nesse momento foi apenas a forma de execução: não mais a violência, e sim a civilização de forma gradativa (BICALHO, 2010).

Nesse sentido, o avanço econômico provocou a invasão de territórios indígenas, o que provocou mortes por epidemias e até o fim de várias etnias. Somente na região onde foi implantada uma linha teleférica entre 1907 e 1913, desapareceram por volta de dezoito povos indígenas. As organizações militares participavam dessas invasões e funcionavam como reforço para esses avanços territoriais. Até a Constituição Federal de 1988, os indígenas eram classificados como incapazes e estavam sob tutela do Estado, por meio da SPI. A terra indígena só foi tratada em um texto constitucional em 1934, momento em que foi garantido aos indígenas a posse de suas terras e delegou todas as legislações indígenas à União (BICALHO, 2010).

Na Carta de 1937, foi reforçado a posse das terras aos indígenas e foi vetada qualquer alienação. Essa decisão foi mantida na Constituição de 1946. Já a de 1967 - durante o governo militar - reconheceu as terras indígenas como propriedade da União como forma de protegê-las e garantir o uso exclusivo aos indígenas. Nesse sentido, algumas terras indígenas foram lentamente integradas à cidade. Nesse mesmo período, a SPI foi extinta após escândalos envolvendo a organização. A FUNAI foi criada em 1967 para substituí-la e já surgiu marcada por críticas: a política vigente baseada na integração e na assimilação continuou (BICALHO, 2010).

¹⁶ BICALHO, Poliene Soares dos Santos. Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009). 2010. 464 f., il. Tese (Doutorado em História)-Universidade de Brasília, Brasília, 2010. p. 71.

Em 1988, entrou em vigor a atual Constituição Federal do Brasil e segundo ela - título VIII, capítulo VIII, artigo 231 - são reconhecidos “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”¹⁷. Ademais, ainda neste artigo são garantidas as terras indígenas à sua proteção de forma permanente e inalienável, além de também garantir que a exploração dessas terras só pode acontecer após autorização do Congresso Nacional. Além disso, no primeiro parágrafo do mesmo artigo são definidas os territórios tradicionalmente ocupados pelos indígenas - as terras indígenas - como as terras

[...] por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 1988a).

O direito à terra abordado nesse artigo é, talvez, o mais importante, pois garante aos povos indígenas “o espaço de vida e liberdade de um grupo humano”¹⁸.

Já no artigo 232 afirma que os indígenas, “suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.”¹⁹. Dessa forma, o direito dos indígenas à suas terras são garantias constitucionais, além do direito a manter e praticar suas tradições e crenças. Porém, segundo Ailton Krenak (2022), na sociedade atual “o capitalismo precisa de uma plataforma - que é urbana.”²⁰. Dessa forma, os povos são arrancados de suas terras (para a maior exploração agropecuária objetivando maior lucro) onde têm acesso a todo o alimento que precisam e são realocados nas periferias da cidade, produzindo mais pobreza (KRENAK, 2022).

A Constituição Federal de 1988 representou o início de uma nova relação entre os povos indígenas e o Estado brasileiro. Se reconhece, assim, o direito do indígena de ser, de praticar e de viver como indígena em suas terras tradicionais - também protegidas pela Constituição. Assim, o documento “rompe o paradigma da assimilação, integração,

¹⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]a. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 231. Brasília, DF: Senado Federal.

¹⁸ LOPES, A; MATTOS, K. O direito fundamental dos indígenas à terra: do Brasil-Colônia ao Estado Democrático de Direito, 2006, p. 225.

¹⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]b. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 232. Brasília, DF: Senado Federal.

²⁰ KRENAK, A. Futuro Ancestral. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, 1 ed. p. 57.



incorporação ou provisoriedade da condição de indígena e, em consequência, das terras por eles ocupadas”²¹.

Nesse sentido, o Poder Constituinte Originário de 1988 constitucionalizou direitos e garantias relacionados às condições necessárias para a vida digna das comunidades indígenas, tais como: o direito à preservação da própria cultura (artigo 231, caput, da CF/88); o direito à educação na própria língua (artigo 210, § 2º, da CF/88); o direito à posse das suas terras e ao usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (artigo 231, caput e § 2º, da CF/88); à proteção direta do Ministério Público na defesa desses direitos e interesses (artigo 232 da CF/88) (LOPES, A; MATTOS, A, 2006, p. 222).

Já no âmbito internacional, a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) garante a preservação dos direitos e liberdades dos povos indígenas, de suas crenças, religiões e costumes, além de exigir a participação e a consulta dos povos na tomada de decisões (OEA, online). Por sua vez, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas reforça a garantia dos direitos e liberdades dos povos indígenas (ONU, 2008). A Declaração também defende o direito de autodeterminação e, no artigo 7, garante

[...] o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado (ONU, 2008, p. 7).

2.3 Indígenas atualmente no Brasil

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) só começou a coletar dados da população indígena em 1991 e somente em 2010 foram incluídas perguntas específicas sobre povo, etnia e língua - firmando uma parceria com a Funai (IBGE, 2012). Assim, considerou-se indígena

a pessoa, residente ou não em terras indígenas, que se declarou indígena, na investigação sobre cor ou raça; ou a pessoa, residente em terras indígenas, que não se declarou indígena, na investigação sobre cor ou raça, mas se considerava indígena, de acordo com as suas tradições, costumes, cultura, antepassados etc (IBGE, 2010, online).

Segundo o Censo de 2022, a população indígena brasileira é de 1.694.836. Dentre eles, 1.227.642 são de cor ou raça indígena e 467.194 se consideram indígenas. Em 2022, 914.746 (53,97%) viviam em área urbana e 780.090 (46,03%), em área rural. Um dado

²¹ MARÉS, C. Os Povos Indígenas e o Direito Brasileiro, 2013, p. 15.

interessante é que ainda 66.688 (9,67%) das pessoas que vivem em territórios indígenas não são indígenas. Nesse sentido, a maioria dos indígenas - 1.071.992 (63,25%) - vivem fora de territórios indígenas (IBGE, 2024).

Além disso, 17.354.884 viviam no Norte do país, 54.658.515 no Nordeste, 84.840.113 no Sudeste, 29.937.706 no Sul e 16.289.538 no Centro-Oeste (IBGE, 2024).

Quadro 2 - Censo 2010/2022

Região	2010	2022
Norte	896.917	753.780
Nordeste	232.739	529.128
Sudeste	99.137	123.434
Sul	78.773	88.341
Centro-Oeste	88.341	200.153

Fonte: Elaboração própria com base em IBGE, 2024

Em comparação com os dados de 2010, percebe-se um aumento considerável da população indígena em todas as regiões do país, principalmente do sudeste. Ainda segundo o Censo de 2022, esse aumento se deu principalmente na população indígena urbana. Em Goiás, Rio de Janeiro e no Distrito Federal mais de 90% da população indígena reside na área urbana. Por outro lado, Mato Grosso, Maranhão e Tocantins possuem o maior número de indígenas em território rural (IBGE, 2024).

O processo de demarcação de terras - processo definido na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 e no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 - funciona como método de delimitação de territórios indígenas e, conseqüentemente, como garantidor das condições indispensáveis de sobrevivência dessa população. Essa regularização é efetuada em seis fases: em estudos, delimitadas, declaradas, homologadas, regularizadas e reservas indígenas (IBGE, 2010). Hoje, entre terras “declaradas, homologadas, regularizadas e encaminhadas” somam-se 573 terras indígenas em território brasileiro. Em 2010, o número era de 505 (IBGE, 2024).

Hoje, “A violência contra os povos indígenas está alicerçada num projeto neoliberal, cujo objetivo é pôr à disposição suas terras e os bens comuns nela contidos a empresários do

agronegócio, de mineradoras e madeiras, entre outros.”²². Assim, atitudes etnocêntricas e indigenistas por parte do Estado colocam em risco a proteção desses povos e de suas terras. Isso também pode justificar o aumento da presença de povos indígenas em áreas urbanas.

Isso fica claro em dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) que mostrou que em 2020, as pequenas propriedades (até 200 hectares) correspondiam a 92,22% do total, mas ocupavam somente 14,98% das áreas rurais. Já as grandes propriedades (acima de 1000 hectares) correspondiam a 1,78% do total de terras, mas ocupavam 49,75% da área (INCRA, 2020). Os dados demonstram a intensa concentração fundiária do país que acontece a partir da dominação de terras indígenas por “fazendeiros, corporações, milícias e o Estado”²³ (MONDARDO, 2022).

Na Amazônia, onde possui o maior número de Terras Indígenas, essa concentração se expressa por meio de uma violenta invasão da fronteira agropecuária. Segundo Porto-Gonçalves (2017), algumas visões errôneas são propagadas sobre a região: natureza, vazio demográfico, reserva e fonte inesgotável de recursos e região do futuro. Assim, é perceptível o olhar colonizador acerca da área, ignorando completamente os diversos povos que ali habitam (MONDARDO, 2022).

Os povos indígenas possuem a autonomia de suas terras, mas não a soberania - sistema do usufruto.. Segundo Bartolomé (1995), a autonomia - no cenário indígena na América Latina - se define como o poder de decisão dentro de um âmbito local acerca de assuntos políticos, fiscais, culturais, sobre uso de recursos naturais e a escolha de parceiros - Estado não é o único possível. Já a soberania garante o poder e a exclusividade de controle de todo o território nas mãos do Estado (LITTLE, 2003).

Assim, os povos têm direito a autodeterminação e somente uma relativa autonomia, pois essas terras continuam sob tutela do Estado. Percebe-se, assim, a importância da terra na luta dos povos indígenas. “O território indígena incorpora a dimensão de condensador material e político da luta por direitos. Atualmente, esse território tem sido elaborado por concepções articuladas com as cosmologias e práticas em contexto ecoterritorial das lutas e r-existências.”²⁴. Nesse sentido, a soberania e a autonomia sob suas terras representam a garantia de seus direitos e suas vivências (MONDARDO, 2022).

²² MONDARDO, M. Em defesa dos territórios indígenas no Brasil: direitos, demarcações e retomadas. *Geosp*, v. 26, n. 1, e-176224, abr. 2022. p. 4.

²³ MONDARDO, M. Em defesa dos territórios indígenas no Brasil: direitos, demarcações e retomadas. *Geosp*, v. 26, n. 1, e-176224, abr. 2022. p. 9.

²⁴ MONDARDO, M. Em defesa dos territórios indígenas no Brasil: direitos, demarcações e retomadas. *Geosp*, v. 26, n. 1, e-176224, abr. 2022. p. 17.

Porém, esse movimento encontra forte oposição e reação de “fazendeiros, sindicatos rurais, federações da agricultura, empresas, corporações e frentes compostas por parlamentares ruralistas, entre outros.”²⁵. Assim, a terra é parte essencial de uma produção capitalista que, para funcionar, executa toda e qualquer forma de vida dessas terras por meio de vulnerabilidades sociais ou da violência de “milícias, garimpeiros e fazendeiros”²⁶. Isso revelou e intensificou uma grande força e resistência indígena para continuar a luta contra o agronegócio globalizado e contra o poder do Estado (MONDARDO, 2022). Um exemplo dessa luta e resistência é o Acampamento Terra Livre.

No livro *Necropolítica*, Achille Mbembe (2023) afirma que a soberania é uma forma de poder sobre a mortalidade do outro, um direito de matar. “Nesse caso, a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é “descartável” e quem não é.”²⁷. Assim, “a violência constitui a forma original do direito”²⁸ e é usada contra um grupo específico para se atingir um objetivo político ou econômico e esse estado é generalizado e normalizado, se transformando em uma guerra sem fim (MBEMBE, 2023). Portanto, percebe-se que a violência contra a população indígena pode ser entendida como um projeto estatal capitalista que usa da violência para exterminar essa população e obter posse de suas terras que, teoricamente, são protegidas. É preciso também deixar claro que a relação entre Estado e povos indígenas é, em partes, situacional e o posicionamento do Estado sobre os povos indígenas muda de acordo com o governo atuante.

2.4 Os direitos humanos e os povos indígenas

Segundo Norberto Bobbio (2004), os direitos naturais postulados a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos partem de uma concepção individualista da sociedade. Assim, a democracia moderna nasce como produto da soberania dos cidadãos e da união de vários indivíduos e, por conta disso, a palavra ‘povo’ se tornou vazia. Nesse sentido, Pequeno (2010) aponta a ideia de ‘sujeito’ como uma das noções fundadoras do humanismo ocidental e é a partir dele que enxergamos o outro.

O eu define o modo como percebemos, sentimos, intuimos, decidimos, escolhemos, imaginamos, ou seja, todas aquelas faculdades capazes de constituir as bases da nossa dimensão existencial. Esta consciência que vive sua interioridade (identidade do eu) e interage com o mundo é também

²⁵ MONDARDO, M. Em defesa dos territórios indígenas no Brasil: direitos, demarcações e retomadas. *Geosp*, v. 26, n. 1, e-176224, abr. 2022. p. 13.

²⁶ MONDARDO, M. Em defesa dos territórios indígenas no Brasil: direitos, demarcações e retomadas. *Geosp*, v. 26, n. 1, e-176224, abr. 2022. p. 19.

²⁷ MBEMBE, A. *Necropolítica*. São Paulo: Editora n-1 edições, 2023, 12 ed. p. 41.

²⁸ MBEMBE, A. *Necropolítica*. São Paulo: Editora n-1 edições, 2023, 12 ed. p. 38.



situada no espaço onde convivem outras consciências. O eu encontra aqui o seu correlato: o outro (PEQUENO, 2010, p. 155).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos criou a ideia do indivíduo, do sujeito, do Homem. Assim, esse documento declara que “é essencial a proteção dos direitos do Homem por meio de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão”²⁹. Esse Homem é universal, não possui uma cultura e pode

invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 1).

Esse universalismo do Homem nasce na Europa e impõe ao resto do mundo normas geradas nesse contexto. Em contrapartida, Flores (2002) enfatiza a necessidade de uma mudança com o objetivo de evitar o reducionismo e garantir uma cultura de direitos que garanta a universalidade das garantias e o respeito pelo diferente. Nesse sentido, “Ver o mundo a partir da periferia, implica entendermo-nos como conjuntos de relações que nos atam, tanto interna como externamente, a tudo, e a todos os demais. A solidão do centro supõe a dominação e a violência. A pluralidade das periferias supõe o diálogo, a convivência.”³⁰

Assim, a realidade das periferias e das minorias não é contemplada por essas regras que nasceram a partir da vivência de apenas um grupo. Ainda segundo Flores (2002), o capitalismo é a “forma mais sutil de hegemonia”³¹. Os indígenas como grupo minoritário no mundo, não são inteiramente contemplados pelas regras dos direitos humanos e são, ainda, explorados, mortos e abusados pelo sistema capitalista hegemônico.

Segundo o Artigo 5 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2008), “Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.”³². Além disso, o documento também garante proteção aos movimentos de assimilação, atos genocidas e de expropriação de terras (NAÇÕES UNIDAS, 2008).

²⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Preâmbulo, parágrafo 3º, p. 1.

³⁰ FLORES, H. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. 2002, p. 15.

³¹ FLORES, H. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. 2002, p. 21.

³² NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Nações Unidas, 2008, p. 7.



Outro documento internacional que diz respeito à vivência indígena é a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais publicada em 1989 após uma Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, mencionada anteriormente. Em seu 4º Artigo, é determinado que “Deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados.”³³. A Convenção também protege o direito de reconhecimento de valores, práticas e ritos, além do direito de consulta aos povos indígenas em qualquer decisão estatal que lhes compete (OIT, 1989).

O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) - inicialmente Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN) - foi criado com a intenção de controlar os conflitos motivados pela expansão territorial, além de encontrar uma nova mão-de-obra (MENDONÇA, 1997).

O Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais foi criado pelo decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, com a finalidade de prestar assistência aos indígenas do Brasil e estabelecer centros agrícolas, constituídos pelos chamados trabalhadores nacionais (CAMARGO, 2018, online).

Mesmo com o objetivo inicial de proteger os indígenas, suas vivências e territórios, a instituição partia do princípio da tutela. Segundo Alcida Rita Ramos (2005), a tutela estatal dos indígenas é o principal motivo para a relação desigual entre eles e a sociedade branca. Essa tutela foi estabelecida com base no argumento de que os povos indígenas são “inocentes”, infantilizando-os e os julgando incapazes de responderem por seu próprio povo, cultura e sobrevivência. Essa submissão e consequente tutela tirou dos indígenas a sua agência, a sua moral e a sua intelectualidade os taxando de “homem natural” e incapazes (RAMOS, 2005). Aqui voltamos a autonomia e soberania. Apesar do sistema do usufruto, adotado pelo Estado brasileiro, negar a soberania aos povos indígenas, garante a autonomia. Com isso, é possível garantir sua preservação cultural e a autogestão de suas terras. Porém, sem a soberania é impossível garantir a posse em sua totalidade das terras indígenas, o que aumenta a violência em torno dessa população.

Esse mesmo indígena infantilizado ainda é considerado por algumas instituições estatais como uma ameaça à estrutura estatal e à unidade territorial. Assim, o argumento seria de um “perigo potencial para a soberania do país devido à facilidade com que, dizem esses zelosos defensores da soberania pátria, podem cair no engodo da cobiça estrangeira pela

³³ OIT. Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Organização Internacional do Trabalho, 1987, p. 2.



Amazônia.”³⁴. Porém, este argumento - partindo principalmente, mas não unicamente, dos militares - seria uma justificativa para um melhor e mais fácil acesso às terras indígenas que são protegidas constitucionalmente. Isso acontece, principalmente, pelo apelo econômico dessas terras para os grandes produtos agropecuários do país.

Assim, por conta da tutela e do interesse em seu território, o direito à terra dos indígenas é usado como arma de submissão. Ligou-se os indígenas à terra e, como esses eram considerados incapazes, a tutela dessas terras é do Estado. Desse modo, os povos possuem a posse, mas a propriedade dessas terras é da União. Segundo Ramos (2005), apesar de impedir a criação de direitos especiais, a medida - ainda que paternalista - cumpre a função de proteger a integridade dos territórios indígenas.

Assim, em prol do desenvolvimento e com origem no profundo “desrespeito histórico à cultura e à terra dos povos indígenas”, o setor agropecuário - muitas vezes com apoio de governos locais - intimida os povos indígenas na tentativa de ocupar suas terras. Essa intimidação muitas vezes acontece de forma violenta (COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL, 2003).

Durante o período militar, os povos indígenas foram um dos alvos do governo pós golpe. Essa população sofreu genocídio, remoção forçada, incêndios, bombardeios, escravização e até a criação de cadeias clandestinas para confiná-los. A maioria dessas violência foi justificada por uma expansão territorial e, conseqüentemente, projetos desenvolvimentistas. Também durante esse período, foi criada a FUNAI para substituir o SPI. Inicialmente, ela atuou de forma militarizada com o objetivo de dizimar os indígenas para que suas terras fossem ocupadas por empreendimentos em prol de projetos colonizadores, integracionistas e, como mencionado, desenvolvimentistas (FERNANDES, 2015).

Nesse sentido, o movimento desenvolvimentista iniciado por Getúlio Vargas na década de 1940 - Marcha para o Oeste - foi intensificado durante a ditadura com apoio também dos governos dos Estados. Além disso, a partir do AI-5 (Ato Institucional nº 5) a política indigenista se tornou mais agressiva e

[...] organizam-se prisões para os indígenas (um dos mais famosos foi o Reformatório Krenak e a Fazenda Guarani, em Minas Gerais), remoção forçada de índios para aldeamentos ocupados por inimigos tradicionais entre as etnias, e passam a compreender os índios como virtuais inimigos internos, em nome da segurança nacional (CABRAL, MORAIS, 2020, p. 111).

³⁴ RAMOS, A. R. Os Direitos Humanos dos Povos Indígenas no Brasil. 2011. p. 67.

Entre 1987 e 1988, aconteceu a Assembleia Nacional Constituinte que marcava a volta à democracia e antecedeu a Constituição de 1988. Nesse momento, as lideranças indígenas mais presentes eram Ailton Krenak, Álvaro Tukano, Celestino, Aritana, Marcos Terena e Jorge Terena. Foi a partir da Constituinte que os povos indígenas ganharam voz na política brasileira e conseguiram, tendo como referência a Proposta Unitária, expor as violências que vinham sofrendo e exigir os seus direitos (LOPES, 2017).

Os povos indígenas foram representados na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias e conseguiram apresentar suas reivindicações a cerca da sociedade multicultural brasileira e a necessidade de autorepresentação do indígena. A partir daí, foram reconhecidas as suas organizações políticas e sociais, sua cultura e sua língua. Dentre diversas falas e apresentações, Krenak pintou seu rosto de tinta preta à base de jenipapo e denunciou a campanha nacional antindígena (LOPES, 2017).

Figura 1: Ailton Krenak durante a Assembleia Nacional Constituinte em 1987



Fonte: Loures/CIMI

Nesse documento, foi garantido aos indígenas o direito à terra: os territórios indígenas foram classificados como aqueles tradicionalmente ocupados pelos indígenas de forma permanente. Além disso, foi proibida a remoção desses grupos de suas terras e elas foram classificadas como inalienáveis e indisponíveis. A Constituinte também garantiu aos indígenas o direito de atuar na defesa de seus direitos perante o Estado (BRASIL, 1987).



Nós é que temos uma duração tão efêmera que vamos acabar secos, inimigos da água, embora tenhamos aprendido que 70% do nosso corpo é formado por água. Se eu desidratar inteiro vai sobrar meio quilo de osso aqui, por isso eu digo: respeitem a água e aprendam a sua linguagem. Vamos escutar a voz dos rios pois eles falam. Sejamos água, em matéria e espírito, em nossa movência e capacidade de mudar de rumo, ou estaremos perdidos (KRENAK, 2022, p. 26-27).

A Constituição Federal de 1988, pós ditadura militar, foi a primeira a incluir os direitos dos povos indígenas integralmente. Foi a partir desse documento que os povos indígenas foram reconhecidos como sociedade e tiveram seus direitos de autogestão garantidos. Assim, apesar de não estarem no modelo de Estado moderno, foram reconhecidos como uma sociedade à parte com todos os seus direitos preservados. Foram também reconhecidas as culturas de cada grupo: costumes, línguas, crenças e tradições. Assim, possuem direito à organização social e à autogestão (MARÉS, 2013).

Nesse documento também foram garantidos aos povos indígenas as terras tradicionalmente ocupadas por eles. Esses territórios foram colocados sob posse da União e toda a ocupação privada foi proibida. A ocupação e uso de suas terras pelos povos indígenas foi declarado um direito originário e independente de qualquer decisão estatal. Segundo o texto, essa ocupação deve acontecer de forma tradicional, permanente, produtiva e preservando o meio ambiente. Para proteger essas terras e esses povos, foi determinada a necessidade de demarcar esses territórios como um ato administrativo (MARÉS, 2013).

No Brasil, os povos indígenas possuem o direito de autogestão dentro de seus territórios. Assim, há pouco ou quase nenhuma intervenção estatal sob sua cultura, costumes e vivências locais, ainda que contra leis nacionais. Essa autonomia e respeito à essa gestão está diretamente ligada a vulnerabilidade de seu território. Desse modo, “quanto mais garantida for a terra e mais robusta a cultura, mais tênue será a intervenção de fora”³⁵. Nota-se, mais uma vez, a intrínseca conexão entre os povos indígenas e as suas terras.

Antes da Constituição Federal de 1988, as políticas estatais referentes aos indígenas foram marcadas pela violência (SPI e Funai). Foi também nessa época que o movimento indígena ganhou maior visibilidade com os próprios indígenas como líderes e frente das mobilizações. Em 1978, foi fundada a Comissão Pro-Índio de São Paulo que deu origem a grande parte das reivindicações apresentadas diante da ANC. Em 1983, um dos maiores líderes do movimento pelas terras indígenas - Marçal de Souza - foi assassinado por represália da ditadura. Percebe-se, assim, que nesse período foi mantido o discurso da

³⁵ RAMOS, A. R. Os Direitos Humanos dos Povos Indígenas no Brasil. Brasília: Verbena Editora, 2011. p. 71.

incapacidade indígena, confrontado pelo movimento indígena (LIMA; FONSECA; EVANGELISTA, 2024).

Em 1986, foi criado o Programa Mínimo dos Direitos Indígenas na Constituinte com o objetivo de reivindicar pelos direitos às terras originárias, a demarcação, ao usufruto exclusivo dos povos indígenas e também pelo reconhecimento de suas organizações. Ainda nesse período, os direitos indígenas foram debatidos na Comissão Afonso Arinos, o que resultou no artigo 231, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988 (LIMA; FONSECA; EVANGELISTA, 2024).

Portanto, percebe-se que os indígenas foram historicamente caçados e perseguidos pelo Estado brasileiro e suas instituições - de formas e níveis diferentes em cada governo. Suas reivindicações e movimentos foram e são imprescindíveis para a conquista e manutenção de seus direitos constitucionais. O papel das mulheres nessas lutas foi essencial para a garantia, divulgação e documentação de todos esses direitos, e ainda assim, os homens são mais citados.

2.5 As mulheres indígenas

As mulheres indígenas, assim como as mulheres não-indígenas inseridas num sistema homogêneo ocidental, sofrem com a dominação masculina “(coisificação da mulher, pornografia, prostituição, etc.)”³⁶. Além disso, as mulheres indígenas também são vítimas da opressão de gênero específica de suas sociedades. Nesse sentido, “a influência das sociedades dominantes, por meio da colonização e a repressão, hão reestruturado estes papéis equitativos. Muitas mulheres indígenas se veem agora enfrentadas a condições injustas impostas pelas sociedades dominantes e posteriormente adotadas por suas próprias comunidades.”³⁷ (PINTO, 2010).

O mundo ocidental também apresentou ao mundo indígena o feminismo. Essa movimentação das mulheres indígenas tem acontecido por meio de encontros, diálogos e trocas sobre o tema. Fugindo de um feminismo branco, as mulheres indígenas têm se estabelecido no cenário mundial com o tema de gênero contextualizado à sua realidade. É colocado em evidência a exclusão das mulheres indígenas pelos feminismos latino-americanos. Assim,

³⁶ PINTO, A. Reinventando o Feminismo: As Mulheres Indígenas e suas Demandas de Gênero. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, 2010, p. 2.

³⁷ PINTO, A. Reinventando o Feminismo: As Mulheres Indígenas e suas Demandas de Gênero. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, 2010, p. 2.

estas mulheres têm vindo a enriquecer as agendas políticas feministas latino-americanas e do mundo em geral, forçando-nos a reflexionar sobre a necessidade de construir uma política de solidariedade que parta do estabelecimento de alianças que reconheçam e respeitem a diversidade de interesses das mulheres (PINTO, 2010, p. 4).

Nessa perspectiva decolonial, Lélia Gonzalez (2020) clama por um feminismo afro-latino-americano. O feminismo foi e é um movimento essencial para o desenvolvimento de uma nova forma de ser mulher e para o desenvolvimento de um debate público. Porém, o feminismo como um movimento falhou ao não discutir outra discriminação: a racial. Há um esquecimento e o que Gonzalez chama de “racismo por omissão”. Assim, essa mulher racializada – negras e indígenas – tem sua humanidade abolida e seus corpos animalizados (GONZALEZ, 2020).

Desse modo, esse sistema ideológico de dominação infantiliza essa mulher e a mantém em um lugar de submissão. Por isso, penso que a interseccionalidade afro-latino-americana é fundamental para o desenvolvimento de um movimento agregador para essas mulheres. “Trata-se de uma dupla discriminação de mulheres não brancas na região: as americanas e as ameríndias. O caráter duplo de sua condição biológica - racial e/ou sexual - as torna as mulheres mais oprimidas e exploradas em uma região de capitalismo patriarcal-racista dependente.”³⁸.

Segundo Silveira (2018),

O estudo dos processos do feminino no Brasil é um campo novo e desafiador que envolve compreensões etnológicas, históricas e psicanalíticas, se considerarmos a mitologia, os sonhos, os transe, a magia, como manifestações de um processo onde o social e o individual o público e o privado estão imbricados numa rede complexa de relações (SILVEIRA, 2018, p. 24-25).

As mulheres indígenas desenvolvem uma política cultural focada em romper com os discursos hegemônicos europeus. Desse modo, lutam por uma reavaliação de algumas de suas tradições “pois este constitui um processo em constante mudança histórica, desta forma demandam mudanças de tradições que as oprimem ou excluem.”³⁹. Essas mulheres atuam como líderes em seus territórios, nas lutas a favor dos direitos indígenas e participam e incentivam a formação acadêmica, política e técnica (SACCHI, 2022).

As mulheres indígenas “são grandes desconhecidas”⁴⁰ em todas as esferas sociais e políticas, principalmente na sociedade não-indígena. Essa diferença de gênero, apesar de

³⁸ GONZALEZ, L. Por um feminismo afro-latino-americano, 2020, p. 145.

³⁹ PINTO, A. Reinventando o Feminismo: As Mulheres Indígenas e suas Demandas de Gênero. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, 2010, p. 6.

⁴⁰ SANTOS, F. Mulheres indígenas, movimento social e feminismo na Amazônia: empreendendo aproximações e distanciamentos necessários, 2012, p. 96.

comum, não é natural, e as mulheres indígenas atuam em estado de emergência (SANTOS, 2012).

O associativismo das mulheres indígenas ainda esbarra em problemas de várias ordens: estruturais, como a dificuldade técnica em captar recursos para a manutenção das organizações e das próprias lideranças e de ordem de legitimidade, uma vez que elas têm que disputar espaço fora e dentro das organizações maiores, onde seu espaço político ainda é precário e necessita de fortalecimento. Apesar da criação dos departamentos e organizações de mulheres indígenas dentro ou fora das organizações já ter se tornado relativamente comum, as indígenas ainda ressentem-se de dificuldades em serem reconhecidas como lideranças dentro das organizações, uma vez que seu capital político – a representatividade de um segmento tradicionalmente “invisível” na arena política – é de origem distinta da dos homens (SANTOS, 2012, p. 99).

É importante também mencionar a figura de Tuíre Kayapó Mëbêngôkre. Ela foi uma liderança de extrema importância para o movimento social indígena. É dela a foto histórica de 1989, na época com apenas 19 anos, em que pressiona um facão ao rosto de José Antônio Muniz, que era o presidente da Eletronorte. Na época, a empresa pretendia construir a Hidrelétrica de Belo Monte, o que iria impactar diretamente as reservas indígenas da área. Mais recentemente, em 2019, Tuíre enfrentou José Medeiros, então deputado pelo Podemos do Mato Grosso. Medeiros atacou as ONGs que lutavam a favor dos povos indígenas e usou sua voz para defender a exploração das terras indígenas. A indígena morreu no dia 10 de agosto de 2024 por conta de um câncer de útero (MIYASHIRO, 2024). Apesar de sua luta, a usina de Belo Monte ainda foi construída.

Figura 2: Tuíre Kayapó Mëbêngôkre durante audiência realizado no Sul do Pará



Fonte: Protássio Nêne/Estadão Conteúdo



O campo de batalha das mulheres indígenas é o corpo-território. Nesse sentido, as mulheres estão surgindo como lideranças de frente do movimento indígena a favor da terra e atuam a partir do seu corpo como território e este como um corpo. Esse território segue sendo usurpado em nome do desenvolvimento.

Corpo-território é um conceito político que evidencia como a exploração dos territórios comuns e comunitários (urbanos, suburbanos, camponeses e indígenas) implica violentar o corpo de cada um e o corpo coletivo por meio da espoliação (GAGO, 2020, p. 79).

Nesse sentido, a atuação das mulheres indígenas parte da concepção de que não é possível isolar os indivíduos do corpo coletivo. Se assume a noção de que o corpo não é uma propriedade individual e sim, parte de um corpo territorial coletivo e maior, evidenciando o uso e não a propriedade (conceito ocidental). Com isso, é exigido e almejado - como base de tudo - a descolonização e a despatriarcalização (GAGO, 2020).

Dessa forma, a luta comunitária pelo território é a base para a organização feminina indígena. “O feminismo comunitário dialoga com perspectivas simbióticas entre corpo e território, buscando uma abordagem que não hierarquiza as relações entre povo e natureza.”⁴¹. No Brasil, não é diferente.

Se destaca entre as mulheres indígenas um forte senso de comunidade que se inicia já nos rituais estabelecidos por cada povo para a primeira menstruação de cada mulher indígena. A partir desse momento, ela é inserida em uma “rede de transmissão de conhecimentos tradicionais”⁴² onde tem acesso a conhecimentos da esfera feminina e doméstica. Assim, a vivência das mulheres dentro das comunidades indígenas é compartilhada e mantida entre elas. Além disso, as mulheres indígenas são essenciais para a manutenção, criação e organização da vida social, cultural e religiosa indígena (SILVEIRA, 2018).

Hoje, no Brasil, as lideranças femininas indígenas se destacam na política. Sonia Guajajara (Sonia Bone de Sousa Silva Santos) é a atual ministra do Ministério dos Povos Indígenas e é uma conhecida liderança indígena na luta em defesa dos direitos indígenas e, principalmente, de suas terras (GOVERNO FEDERAL, online). Além disso, a atual presidente da Funai é também uma mulher: Joenia Wapichana foi nomeada em 2023 e é a primeira mulher indígena a presidir o órgão. Joenia também foi a primeira mulher indígena a

⁴¹ SACCHI, A. Mulheres Indígenas e Organização Política: união, luta, força e resistência, 2020, p. 54.

⁴² SILVEIRA, M. Malapu, a mulher pajé: a experiência Kamaiurá e os rumos do feminismo indígena no Brasil. 2018. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018, p. 36.

exercer a advocacia no Brasil e foi a primeira deputada federal indígena no país (GOVERNO FEDERAL, 2023).

Outra liderança feminina que se destacou nos últimos anos é Fernanda Kaingáng, diretora do Museu dos Povos Indígenas. Ela foi a primeira indígena a concluir o mestrado em Direito na Universidade de Brasília (UnB) (RODRIGUES, 2024). Em Goiás, Eunice Pirkodi Caetano Moraes Tapuia é a primeira professora indígena empossada concursada pela Universidade Federal de Goiás (SANTOS, 2025). Outra mulher indígena que se destaca atualmente é Txai Suruí que, além de ativista da causa indígena, é colunista da Folha de São Paulo (FOLHA DE SÃO PAULO, 2022). Diante disso tudo, ainda é necessário destacar a importância do avanço contínuo da presença dessas mulheres em espaços de poder e também nas suas comunidades. .

Figura 4 - Txai Suruí



Fonte: Gabriel Uchida para a Folha de São Paulo

No próximo capítulo, apresentarei a história das mulheres indígenas e o seu papel e protagonismo dentro dos movimentos sociais e das lutas pelo direito à terra. Serão discutidos os movimentos indígenas em prol da manutenção e da garantia do direito à terra, a cultura de gênero e o movimento feminino na população indígena, além da atuação dessas mulheres na luta pelo direito à terra. Já no capítulo 4, serão apresentadas a construção da Constituição Federal, a participação das mulheres indígenas nessa construção e as políticas estatais referentes a essa população.

3 AS MULHERES INDÍGENAS E O PROTAGONISMO NO DIREITO À TERRA

Irei dedicar este capítulo a dissertar sobre o movimento da população indígena em prol do seu direito originário à terra, introduzir o papel das mulheres indígenas nessa luta e como os papéis de gêneros dessas comunidades afetam essa relação. Para isso, irei utilizar bibliografias específicas sobre as mulheres indígenas e a sua atuação, além de incorporar falas das próprias indígenas retiradas de discursos e vídeos nas redes sociais.

3.1 Gênero e o movimento feminista na população indígena

Aqui, o conceito de gênero será entendido como um “conceito aberto que enxerga as consequências sobrepostas aos povos, pelo padrão do que representaria os reflexos das relações de gênero e das perspectivas próprias do ser mulher indígena.”⁴³ O objetivo principal aqui não é questionar o conceito em si, mas utilizá-lo como ferramenta para que seja possível entender a referência e a relação entre os homens e as mulheres indígenas e entre estas e os não-indígenas. Para os indígenas, o gênero não se refere à diferença biológica, mas há uma referência histórica de cada comunidade (GUAJAJARA, 2020).

Em muitos povos, as mulheres indígenas ocupam um papel periférico dentro de suas comunidades e, como mencionado anteriormente, das tradições mágico-religiosas. Quando essas mulheres ocupam esse universo é no papel de curandeiras, benzedeiras e parteiras. Ainda assim, encontram-se mulheres que alcançaram, de um modo ou de outro, posições de destaque em suas comunidades. Há um avanço na quantidade de mulheres que se tornaram pajé entre os povos “Kamaiurá, Yawalapiti, Mehinako, Kayapó, Awá-Guajá, Pankararu, Baniwa e Tikuna”⁴⁴ (SILVEIRA, 2018).

Em Manaus, no ano de 2004, ocorreu o Seminário “Estados Nacionais, saúde e as mulheres Indígenas na Amazônia: políticas públicas, cultura e direitos reprodutivos no contexto pan-amazônico”, coordenado por Luiza Garnelo. Nesse momento, as mulheres indígenas deixaram claro que não se sentiam representadas pelo feminismo “convencional” e por suas lutas. Há uma ação de mudança dentro dos movimentos indígenas voltada para essas mulheres e suas lutas coletivas dentro e fora de suas comunidades (SANTOS, 2012).

Esse fluxo não é suficiente para aproximar as mulheres indígenas do movimento feminista e nem isso seria o ideal. Uma simples aproximação com o feminismo

⁴³ GUAJAJARA, M. MULHERES INDÍGENAS: Gênero, Etnia e Cárcere. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) - Faculdade de Direito, UnB. Brasília, p. 51, 2020.

⁴⁴ SILVEIRA, M. Malapu, a mulher pajé: a experiência Kamaiurá e os rumos do feminismo indígena no Brasil, 2018, p. 24.

intrinsecamente ocidental pode acarretar em diversas distorções. Segundo as mulheres indígenas, é importante destacar mais ainda as suas diferenças e as suas lutas históricas para que seja possível garantir os seus direitos diferenciados (SANTOS, 2012).

[...] nas sociedades indígenas o sentido de coletividade choca-se inevitavelmente com o individualismo ocidental. O corpo feminino nas sociedades indígenas têm um papel diferenciado dentro da lógica que permeia as relações no coletivo. Estas questões nos obrigam a repensar nossas próprias representações sobre as expressões políticas das mulheres em contextos culturalmente diferenciados (SANTOS, 2012, p. 96).

Nesse sentido, há um movimento político em prol de movimentos feministas latino americanos, pois em um contexto de duplo apagamento (mulher em um continente periférico), o feminismo ocidental não oferece mudanças nem apoio significativo a essas mulheres. Ao invés disso, é mais um produto colonial a serviço de uma cultura homogeneista que “proporcionam um ambiente afeito às naturalizações das diferentes maneiras de produção sistemática das violências, do racismo e da discriminação, terreno que tem nas mulheres o alvo a ser atingido cotidianamente.”⁴⁵. Desse modo, nota-se uma ausência do tema das mulheres indígenas - como mulheres latinas - dentro da academia, que tem o poder de definir quais são as pautas relevantes socialmente (VIEIRA, 2017).

Assim, as mulheres indígenas buscam por esse reconhecimento e pela diferenciação de seus direitos, além de um novo modo de fazer pesquisa dentro da academia e de novos pesquisadores. “As mulheres indígenas do século XXI se movimentam na tradição e modernidade; vivem numa atmosfera de violências multiplicadas na aldeia ou no meio urbano.”⁴⁶. Essas novas perspectivas do Sul abrem oportunidades para um novo ponto de vista acadêmico com referências múltiplas, onde a mulher indígena encontra espaço para se impor em um mundo onde são apagadas (VIEIRA, 2017).

A feminilidade e a masculinidade são vivenciadas por grupos diversos, dentro do mesmo grupo ou pelo mesmo indivíduo, em diferentes momentos de sua vida. Nesse contexto, as análises e as intervenções educacionais, sociais, legais e políticas devem considerar os múltiplos fatores sociais e culturais acima mencionados, além de tomar como referência as relações de poder entre mulheres e homens geradas por tais fatores (PEDROSO, *et al*, p. 366).

O feminismo latino-americano teve o seu auge durante o Período Militar, momento de restrições de liberdades por toda a América Latina. Nesse momento, surge o questionamento

⁴⁵ VIEIRA, I. Lugar de mulher: A participação da indígena nos movimentos feministas e indígenas do Estado do Amazonas, 2017, p. 33.

⁴⁶ VIEIRA, I. Lugar de mulher: A participação da indígena nos movimentos feministas e indígenas do Estado do Amazonas, 2017, p. 30.

sobre quem é o beneficiário do feminismo ocidental quando ele próprio gerou tantas exclusões. E mesmo dentro desse espaço latino-americano, as mulheres indígenas são excluídas. Excluídas nos “movimentos feministas, movimentos de mulheres, movimentos indígenas, estudos acadêmicos, produções jornalísticas e de outra natureza, partidos políticos, sindicatos.”⁴⁷

Nesse contexto dos movimentos de mulheres latinas, Lélia Gonzalez nomeia as mulheres negras e as indígenas de “mulheres exceções”. Segundo ela, o colonialismo implantou em nossa sociedade uma nova forma de ser mulher. A partir daí, o capitalismo patriarcal submeteu essas mulheres a um lugar de submissão. Nesse sentido, o feminismo latino-americano falha ao não considerar, historicamente, o caráter multiracial e pluricultural da região. Assim, as mulheres negras e indígenas sofrem uma dupla discriminação: racial e de gênero (GONZALEZ, 2020).

O racismo latino-americano é sofisticado o suficiente para manter negros e índios na condição de segmentos subordinados dentro das classes mais exploradas graças à sua forma ideológica mais eficaz: *a ideologia do branqueamento*, tão bem analisada pelos cientistas brasileiros (GONZALEZ, 2020, p. 143) .

Esse movimento de autonomia, para as mulheres indígenas, se intensificou a partir do momento que elas passaram a ocupar os espaços que não eram, historicamente, designados a elas por volta dos anos 1970. As indígenas “sentiram a necessidade de gerir projetos próprios, escoar a produção de artesanato ou outros produtos confeccionados por elas, obter recursos para adquirirem bens de consumo e manter os filhos que foram para a cidade dar continuidade aos estudos.”⁴⁸. Para as indígenas, esse feminismo surgiu de forma comunitária, como mencionado na sessão anterior.

Como consequência disso, surgem alguns movimentos liderados por mulheres indígenas. Um deles é a ANMIGA (Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade). Criada durante o XV Acampamento Terra Livre, em abril de 2019, a ANMIGA é uma articulação de mulheres indígenas de todos os biomas brasileiros com o objetivo de lutar por “justiça social, por demarcação de território, pela floresta em pé, pela saúde, pela educação, para conter as mudanças climáticas e pela “Cura da Terra”.”⁴⁹. Ainda

⁴⁷ VIEIRA, I. Lugar de mulher: A participação da indígena nos movimentos feministas e indígenas do Estado do Amazonas, 2017, p. 40.

⁴⁸ VIEIRA, I. Lugar de mulher: A participação da indígena nos movimentos feministas e indígenas do Estado do Amazonas, 2017, p. 39.

⁴⁹ MANIFESTO DAS PRIMEIRAS BRASILEIRAS. ANMIGA, online, s/p.



naquele ano, aconteceu a primeira Marcha das Mulheres Indígenas - como consequência da movimentação da ANMIGA - e reuniu 2.500 mulheres de 130 povos diferentes em Brasília com o objetivo de fortalecer suas articulações ao levá-las ao centro das discussões (ANMIGA, online).

Mulheres terra, mulheres água, mulheres biomas, mulheres espiritualidade, mulheres árvores, mulheres raízes, mulheres sementes e não somente mulheres, guerreiras da ancestralidade (ANMIGA, online, *s/p*).

Segundo o mapa das organizações das mulheres indígenas no Brasil de 2024, pelo menos 233 povos indígenas têm organizações de mulheres indígenas. No geral, são 241 organizações presentes em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, onde 174 são locais, 48 são regionais, 14 são estaduais e 5 são nacionais. O período de maior crescimento e fundação dessas organizações foi entre 2020 e 2024 e elas se expressam e se organizam de diversas formas: por povos, por regiões, organizações pluriétnicas, são núcleos, coletivos, se formam dentro de organizações já existentes, são organizações independentes, grupos, instituições (KAINGANG; PRADO, 2024).

Mulheres indígenas sempre estiveram em luta. Seja na política, como foi o caso de Carmelita Tuxá, eleita vereadora em Rodelas (BA), em 1963, seja à frente da disputa territorial, como Hilda Pankararu, que liderou as retomadas dos territórios tradicionais de seu povo nos anos 1970. Ou antes ainda, já no século 18, indígenas como Ana, Esperança, Inês, entre outras lutaram contra a escravidão em São Luís do Maranhão e Belém do Pará (KAINGANG; PRADO, 2024, p. 2)

As mulheres indígenas se organizam por diversas pautas: ocupação dos espaços de poder, reconhecimento de suas culturas, o fim da violência contra seus corpos e seus territórios. As primeiras organizações surgem no fim da década de 1980 e as mulheres indígenas estão cada vez mais presentes como lideranças dos movimentos indígenas, ganhando força e visibilidade (KAINGANG; PRADO, 2024).

Em 2024, foi transmitida a live “Mulheres Biomas em luta: violência não é cultura (Pampa e Pantanal)” pelo perfil oficial da ANMIGA no Youtube com a presença de Daniele Lorenço, do povo Terena do Mato Grosso do Sul. Ela relembra a forte presença do agronegócio em sua região e as violências sofridas pelas indígenas, a quem ela chama de “mulheres invisíveis”. Segundo ela, as mulheres indígenas sofrem constantemente com ataques vindos desse setor - estupro, abortos causados por agrotóxicos - e ela vê na inserção da mulher indígena na academia - e em todos os outros setores que normalmente não são

ocupados por elas - uma forma de visibilidade para todas essas violências (ANMIGA, 2024a). “As originárias da terra: a mãe do Brasil é indígena” (ANMIGA, online, *s/p*).

Na mesma live, Regina Goj Táj - do povo Kaingang - aborda a importância do jovem indígena encontrar oportunidades para que ele não recorra ao álcool e as drogas, associando também o alto índice de suicídio entre esses jovens indígenas. Regina afirma que o povo indígena não está mais saudável: agrotóxicos, falta de saneamento básico e de atendimento nos postos, nas UBSs e dentro do próprio território. Para que essas mulheres consigam lutar por seus direitos e os direitos do seu povo, elas precisam ter um suporte, e esse apoio é o território, o corpo. “Onde não há demarcação de corpo, não existe vida” (ANMIGA, 2024a).

Em outra live (Mulheres Biomas em luta: Violência não é cultura. (Mata Atlântica e Caatinga)), a ANMIGA trás o tema “Pelas que nos antecederam, por nós e pelas que virão: nunca mais um Brasil sem as mulheres indígenas”. Nesse momento, Jaque Porto recorda que a maior mãe dos povos indígenas é a terra, que continua sendo explorada de forma intensiva. O colapso ambiental é uma ameaça direta aos corpos das mulheres indígenas e à existência dos povos como um todo. Apesar disso tudo e por conta de todos esses ataques, as mulheres indígenas continuam lutando pelos seus povos, por sua existência e por seus territórios. Jaque Porto afirma que o Marco Temporal coloca o Marco Colonial sobre os povos indígenas (ANMIGA, 2024b).

Ypituna do povo Pankararu, na mesma live comenta sobre a necessidade da mulher indígena - como corpo território - de transitar por toda a Abya Yala⁵⁰ sem ser desmerecida e com segurança. Além disso, comentou sobre as invasões ocorridas em suas terras ancestrais durante a pandemia do COVID-19 para a instalação de torres de energia elétrica e torres eólicas sem qualquer atenção à fauna e à flora do local. Isso prejudica diretamente os povos indígenas e a sua existência. Assim, é destacada a necessidade das mulheres indígenas continuarem unidas e de políticas públicas diferenciadas para que elas e os povos indígenas sejam contemplados de forma eficiente e para que suas terras e seus corpos territórios sejam protegidos de todos os ataques promovidos pelo ideal desenvolvimentista (ANMIGA, 2024b).

Cléia Kaingang de Santa Catarina relata as constantes violências sofridas pelas jovens da sua comunidade e que, apesar das denúncias perante a polícia, nada é feito. Já Ana Patté relembra de toda a evolução alcançada pelas indígenas. Isso se vê através das movimentações

⁵⁰ Nome dado ao território americano antes da invasão colonial. Hoje, o nome é usado como forma de resistência pelos povos indígenas com o objetivo de romper com os ideais impostos pelos colonizadores (WALSH, 2018).

dessas mulheres entre os biomas, pelo avanço da Marcha das Mulheres Indígenas e até com a Bancada do Cocar dentro do nosso sistema político. As mulheres indígenas sempre se movimentaram como corpo território pela defesa de seus povos e percebe-se como essas articulações cresceram e precisam continuar crescendo (ANMIGA, 2024b).

Fica evidente que a luta das mulheres indígenas é comunitária: por elas, por seu povo, pelas suas crianças, pela sua terra e pelo meio ambiente. A luta é pelo coletivo do povo indígena e da sua cultura. Assim, a luta originária pela terra - que garante a existência do povo indígena - é o principal foco dessas mulheres.

3.2 Mobilização indígena e o direito originário à terra

Com o objetivo de lutar por seus direitos, garantirem suas terras e manter viva suas tradições, os povos indígenas criaram diversas mobilizações, institucionalizadas ou não, ao longo dos anos. Como mencionado anteriormente, os povos indígenas lutam por um espaço na política nacional desde o início do processo de democratização através de figuras de liderança, como Ailton Krenak, Raoni Metuktire, Célia Xakriabá, Joenia Wapichan e Sônia Guajajara.

Em 2023, a bancada do cocar tomou posse na Esplanada com a maior bancada da história formada pelos povos indígenas. Foram eleitos cinco representantes dos povos indígenas: Sônia Guajajara (que solicitou licença do cargo para assumir a presidência do Ministério dos Povos Indígenas), Célia Xakriabá, Silvia Waiãpi, Paulo Guedes e Juliana Cardoso. Percebe-se que a maioria dos eleitos são mulheres (NEVES, 2023). Além disso, no mesmo ano, foi recriada a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas com coordenação de Célia Xakriabá e apoio de 184 deputados e 4 senadores (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023a).

“Nenhuma de nós chegou aqui sozinha, nenhuma de nós chegaria, se não fosse pela nossa unidade na luta, se não fosse pela unidade no nosso movimento. E aqui estamos nós hoje como resultado desses cinco séculos de luta de nossas mulheres”, afirmou. “Muitas ficaram pelo meio do caminho, mas nós estamos aqui para não permitir que nenhuma mulher mais seja violentada, que nenhuma mulher mais seja tombada por lutar pela terra”, disse Sônia Guajajara (NEVES, 2023, *s/p*).

Hoje, os povos indígenas se organizam principalmente através de articulações nacionais ou regionais. O Acampamento Terra Livre (ATL) foi criado em 2004 a partir de uma ocupação na frente do Ministério da Justiça por povos indígenas do sul do país reivindicando a falta de direção e avanços da Nova Política Indigenista. Com o tempo, povos



de outras regiões do país aderiram ao movimento. O ATL se tornou a maior Assembleia dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil e inaugurou um momento histórico para a mobilização indígena (APIB, 2022).

O movimento possibilitou uma mobilização continuada dos povos indígenas, além de conquistas como o Conselho Nacional da Política Indigenista (CNPI), a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), a Política Nacional de Gestão Ambiental e a Territorial das Terras Indígenas (PNGATI) e possibilitou, também, a participação política dos indígenas em instâncias do seu interesse (APIB, 2022).

Após o fim de cada Acampamento, é elaborado um documento final que demonstra a leitura política e as demandas de cada ano e cada governo onde o movimento se posiciona “sobre o processo de desmonte das políticas e estruturas indigenistas do Estado, e registram reiteradamente as suas demandas e reivindicações históricas”⁵¹.

Em 2005, por conta do ATL, foi criada também a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) que é uma referência nacional dos movimentos desses povos. A APIB tem a função de fortalecer a união, a articulação e a mobilização entre os povos indígenas do país. Assim, a APIB é representada em todas as regiões: COIAB (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira), APOINME (Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo), Conselho Terena, Aty Guasu (Grande Assembleia do povo Guarani), CGY (Comissão Guarani Yvyrupa), ARPINSUDESTE (Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste) e Arpin Sul (Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul) (APIB, online[a]).

Essa estrutura garante à APIB uma participação nacional para cumprir sua missão de promover e defender os direitos dos povos indígenas. Nesse sentido, o ATL se tornou a maior mobilização nacional organizada hoje pela APIB. Além do ATL, a instância organiza outras mobilizações de menor porte: Funai Anti-Indígena, Alerta Congresso, Levante pela Terra, Luta pela Vida, Marcha das Mulheres Indígenas e o movimento contra o Marco Temporal (APIB, online[a]).

A Funai Anti-Indígena foi uma mobilização criada no governo de Jair Bolsonaro (2019-2022) para expor o desmonte da organização naquele período. O projeto expõe a ‘nova Funai’ presidida por Marcelo Xavier, um delegado da Polícia Federal, e todas as suas articulações para atrasar ou negar a declaração ou homologação de terras indígenas. Essa

⁵¹ APIB. Revista Acampamento Terra Livre 2022. APIB, 2022, p. 9.

mobilização apresenta uma linha do tempo detalhada de todos os descasos e omissões durante a presidência de Xavier (APIB, online[a]).

O Alerta Congresso funciona como um movimento contra a agenda anti-indígena dentro do Congresso Nacional. Alguns desses projetos são o Marco Temporal, o PL da mineração e a grilagem de terras (APIB, online[b]). Já o Levante Indígena é uma plataforma de documentação de todas as ações indígenas de embate às políticas nacionais que provocam e incentivam o genocídio dessa população (CASA NINJA, online). O movimento Luta pela Vida aconteceu em 2021, em Brasília, e foi a maior mobilização da história dos povos indígenas no Brasil. O tema desse movimento foi “Nossa história não começa em 1998!” e o grito foi pela vida e pela democracia em nosso território (APIB, 2021).

A nossa luta não é apenas para preservar a vida dos nossos povos mas da humanidade inteira, hoje gravemente ameaçada pela política de extermínio e devastação da Mãe Natureza promovida pelas elites econômicas – que herdaram a ganância do poder colonial, mercantilista e feudal expansionista – e de governantes como o genocida Jair Bolsonaro (APIB, 2021).

Nesse mesmo sentido, a Marcha das Mulheres, representada pela ANMIGA, foi fundada durante a pandemia e sua primeira mobilização presencial aconteceu em 2021, em Brasília, com a II Marcha das Mulheres Indígenas. Está presente em todos os biomas do país e tem como objetivo dar continuidade às lutas de mulheres que vieram antes (mulheres ancestrais) e não puderam se mobilizar (BRASIL DE FATO, 2023). A Marcha das Mulheres Indígenas e a ANMIGA serão abordadas com mais profundidade na próxima subseção.

Nos últimos anos, um dos movimentos de maiores proporções foi a mobilização contra a tese do Marco Temporal. Essa tese, defendida em sua maioria pelo setor ruralista e por políticas da área, argumenta que as terras indígenas por direito só seriam aquelas que estivessem ocupadas por eles em 5 de outubro de 1988, ano de publicação da Constituição Federal do Brasil (APIB, online[c]).

No âmbito do judiciário, a discussão quanto ao marco temporal surge em 2009, no julgamento do caso Raposa Serra do Sol (Petição 3.388). Tal julgamento, ao mesmo tempo que reconheceu a demarcação das terras indígenas, impôs, naquele caso específico, uma série de condicionantes chamadas de “salvaguardas institucionais”, entre elas, o critério do Marco Temporal. Baseando-se nas condicionantes desse julgamento, foi realizada uma série de instrumentos anulando a demarcação de terras indígenas e determinando o despejo de comunidades inteiras (APIB, online[c], s/p).

As justificativas dos defensores dessa tese é de que, sem uma data para a ocupação e demarcação dessas terras, geraria “insegurança jurídica e conflitos fundiários”. Porém, na verdade, isso geraria um grave retrocesso em relação aos direitos humanos dos povos indígenas ameaçando a sua sobrevivência e continuidade (APIB, online[c]). O projeto de lei (PL) 490/2007 iniciou a conversa sobre mudanças no processo de demarcação das terras indígenas. Segundo o deputado Homero Pereira - criador do projeto - o processo como defendido pela Lei nº 6.001/73 não considerava todos os atores envolvidos, ou seja, a “produção agropecuária e outras atividades produtivas importantes para a viabilidade econômica de Estados e Municípios”⁵² (BRASIL, 2007).

Este projeto de lei, em 2023, se transformou no PL 2903/2023 (conhecido como Marco Temporal) que afirma - no capítulo II, seção II, art. 4º - que as terras indígenas são as

terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal, eram, simultaneamente:

I - habitadas por eles em caráter permanente;

II - utilizadas para suas atividades produtivas;

III - imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar;

IV - necessárias à sua reprodução física e cultural,

segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 2023, p. 2).

Em 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) decretou a tese do Marco Temporal como inconstitucional em um julgamento que terminou em uma votação de 9 contra 2 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023b). Segundo Dinamam Tuxá (coordenador executivo da APIB), a vitória no STF não significa o fim da luta contra as tentativas de invasões em seus territórios. Os povos indígenas seguem lutando pelos seus direitos e pela garantia desses direitos (APIB, online[c]). “A Apib comemora o respeito aos direitos indígenas mas alerta de que a luta continua pois, mesmo fora da legalidade, diversas terras indígenas estão sendo invadidas.”⁵³.

Nesse sentido, no ano de 2025, a APIB completou 20 anos e continua ocupando Brasília todos os anos através do ATL, pois o seu direito originário à terra ainda não é 100% respeitado em nosso território. Como mencionado anteriormente - e será aprofundado no próximo capítulo -, o direito dos povos indígenas ao seu território e a sua demarcação está contido na Constituição Federal de 1988. Esse documento adotou a tese do indigenato que afirma que “os povos indígenas têm direito aos seus territórios tradicionalmente ocupados,

⁵² BRASIL. Projeto de Lei nº de 2007. Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, p. 2.

⁵³ APIB. MARCO TEMPORAL. APIB, online[c], s\p.

conforme expresso no artigo 231 da Constituição brasileira, não podendo haver nenhuma limitação a este direito, devendo o poder público federal demarcar e proteger todas as terras.”⁵⁴ (TERENA, 2020).

Assim, por garantia constitucional, os povos indígenas possuem o direito originário à terra, pois ela é um elemento fundamental para sua existência, manutenção de sua cultura e garantia da sobrevivência de seus povos (MATTOS; LOPES, 2006). É também garantido aos indígenas o usufruto exclusivo desses territórios, podendo utilizar de todas as suas riquezas através da ocupação tradicional de suas terras, ou seja, “ocupando-as e as utilizando segundo seus usos, costumes e tradições.”⁵⁵.

Nesse sentido, o Poder Constituinte Originário de 1988 constitucionalizou direitos e garantias relacionados às condições necessárias para a vida digna das comunidades indígenas, tais como: o direito à preservação da própria cultura (artigo 231, caput, da CF/88); o direito à educação na própria língua (artigo 210, § 2o, da CF/88); o direito à posse das suas terras e ao usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (artigo 231, caput e § 2o, da CF/88); à proteção direta do Ministério Público na defesa desses direitos e interesses (artigo 232 da CF/88) (LOPES; MATTOS, 2006, p. 222).

Ainda sobre a importância do território para os povos indígenas, segundo a APIB (2023), “não existe solução para a crise climática sem povos e territórios indígenas”⁵⁶. Assim, é imprescindível a participação dos povos indígenas na luta climática. Desse modo, em preparação para a COP 30 que acontecerá em Belém - PA em 2025, o Ministério dos Povos Indígenas em conjunto com o Itamaraty e o Instituto Rio Branco promoveram um projeto de formação para que líderes indígenas participem ativamente das negociações climáticas internacionais da conferência no Brasil. O Projeto Kuntari Katu prepara 30 estudantes para que, como diplomatas, participem da construção de novas soluções para a crise planetária (MOLINA 2025).

3.3 Atuação das indígenas na luta pela garantia do direito à terra

Historicamente, como mencionado anteriormente, as mulheres indígenas ocupam um espaço periférico na comunidade. Isso, porém, não significa que elas não atuem, direta ou indiretamente, nas lutas desses povos. Hoje em dia, essas mulheres agem de forma coletiva,

⁵⁴ TERENA, L. O direito originário dos povos indígenas. APIB, 2020, *s/p*.

⁵⁵ MATTOS, K; LOPES, A. O Direito fundamental dos indígenas à terra: do Brasil-Colônia ao Estado Democrático de Direito. Brasília a.43, n. 170, abr./jun. 2006, P. 228.

⁵⁶ APIB. COP 28. APIB, 2023, *s/p*.



dentro e fora de suas comunidades, em prol de um sistema mais igualitário e, principalmente, pela garantia de seus direitos tradicionais e originários expressos em constituição.

A primeira organização de mulheres indígenas foi registrada publicamente em 1884 e se chamava Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro. Somente em 1986 aconteceu a 1ª Conferência Nacional da Saúde e dos Direitos das Mulheres, e contou com a participação das mulheres indígenas. Nesse contexto, em 1988, Quitéria Pankararu participou ativamente do processo da Constituinte para construção de nossa Constituição Federal - que será abordada no próximo capítulo. Já em 1990, Baía da Traição na Paraíba elegeu sua primeira mulher indígena como prefeita do Município - Iracy Cassiano e, no mesmo ano, Azelene Kaingang foi a primeira mulher indígena da região Sul a ter uma participação nas Nações Unidas (ANMIGA, online[b]).

A já citada APOINME teve sua primeira coordenadora na figura de Maninha Xukuru Kariri em 1994. No ano seguinte, foi criado o Conselho Nacional de Mulheres Indígenas (CONAMI). E em 2004, aconteceu a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres em que aconteceu a Aliança Parentesco Afro-Indígena que foi de extrema importância para o desenvolvimento de pautas de diferenciação e de direitos humanos para essas populações e, principalmente, para as mulheres pretas e indígenas (ANMIGA, online[b]).

Nesse sentido, em coletividade, essas mulheres criaram organizações e articulações para que possam atuar de forma organizada e efetiva. Uma delas é a ANMIGA, mencionada anteriormente. Em seu manifesto, elas afirmam que

Nós, Mulheres Indígenas, lutamos pela demarcação das terras indígenas, contra a liberação da mineração e do arrendamento dos nossos territórios, contra a tentativa de flexibilizar o licenciamento ambiental, contra o financiamento do armamento no campo. Enfrentamos o desmonte das políticas indigenista e ambiental (ANMIGA, online[a], s/p).

Durante a pandemia, o movimento ganhou força por conta da intensa atuação dessas mulheres frente aos constantes ataques sofridos pela população indígena que envolviam “as tentativas de extermínio dos Povos Indígenas, as tentativas de invasão e de exploração genocida dos territórios”⁵⁷. Nessa ocasião, a articulação das mulheres indígenas ganha visibilidade e elas se tornam essenciais para a luta indígena a partir daquele momento (ANMIGA, online[a]).

⁵⁷ MANIFESTO DAS PRIMEIRAS BRASILEIRAS. ANMIGA, online, s/p.



Somos muitas, somos múltiplas, somos mil-lheres, cacicas, parteiras, benzedeiras, pajés, agricultoras, professoras, advogadas, enfermeiras e médicas nas múltiplas ciências do Território e da universidade. Somos antropólogas, deputadas e psicólogas. Somos muitas transitando do chão da aldeia para o chão do mundo (ANMIGA, online[a], s/p).

É importante também mencionar os movimentos organizados pela ANMIGA como a Marcha das Mulheres e a Caravana das Originárias da Terra. O primeiro se iniciou em agosto de 2020 de forma online durante a pandemia do Covid-19 com o tema “O sagrado da existência e a cura da terra”. Nesse momento, o objetivo era denunciar a intensa violência que os povos indígenas estavam sofrendo durante esse período. Já a segunda edição desse movimento aconteceu em setembro de 2021 em Brasília com o tema “Mulheres originárias: reflorestando mentes para a cura da terra”.

Não suportamos mais tantas atrocidades e ataques apontados pra nós. Somos nações, povos, mulheres Mil-lheres que podem ajudar de maneira significativa e singular a humanidade a superar uma de suas grandes crises climáticas e ecológica em direção a manutenção da vida e do equilíbrio da Mãe Terra (ANMIGA, online[c], s/p).

Em setembro de 2023, também em Brasília, a III Marcha das Mulheres Indígenas teve como tema “Mulheres Biomas em Defesa da Biodiversidade pelas Raízes Ancestrais”. Essa edição da marcha lembrou os grandes avanços alcançados pela população indígena (novas mobilizações, a ocupação política) e teve como objetivo “fortalecer a atuação das mulheres indígenas que estão com o corpo território em movimento, debater os desafios e propor novos diálogos de incidência na política indígena do Brasil.”⁵⁸ (ANMIGA, online[d]).

Já a Caravana das Originárias aconteceu em 2022 com o objetivo de “promover ações de fortalecimento, protagonismo, acolhimento, reflexão da importância dos Biomas e territórios de todo o Brasil.”. Esse projeto percorreu todos os biomas brasileiros e promoveu a crescente autonomia da mulher indígena e sua presença em instituições de poder. Além disso, foi promovido também a necessidade dessas mulheres participarem das tomadas de decisão (ANMIGA, online[e]).

Durante a III Marcha das Mulheres Indígenas, foi promovida a Mesa 2 com o tema “Bancada do Cocar e as Mulheres Biomas na Política”. Nesse momento, as mulheres indígenas se manifestaram e afirmaram a sua importância dentro dos movimentos indígenas e

⁵⁸ ANMIGA. III MARCHA DAS MULHERES. ANMIGA, online[d], s/p.

na política para que possam participar da tomada de decisões. Há diversas formas de fazer política e ela não deve ser reduzida à forma colonial ditada há tanto tempo (ANMIGA, 2023).

A participação das mulheres indígenas em todas as instâncias da política é essencial para que seja possível o desenvolvimento de uma nova história, de novas atitudes e de novas leis que protejam o povo indígena, o seu território e, conseqüentemente, o nosso meio ambiente. Além disso, é frisado também durante a Mesa a necessidade de financiamento e de apoio à essa caminhada das mulheres indígenas. A cota na política para as mulheres não é específica e nem inclui de forma diferenciada as mulheres indígenas então, elas ficam a mercê de um sistema que trabalha historicamente contra elas e contra o seu povo (ANMIGA, 2023).

É notável também a necessidade do apoio de outras mulheres, pois a política ainda é um âmbito totalmente inóspito para esse grupo. As mulheres indígenas afirmam novamente a necessidade da capacitação e da formação de base para que essa ocupação continue acontecendo de forma intensa e contínua. Assim, a luta não deve ser somente das mulheres indígenas e sim, com o apoio de outras mulheres, dos homens e dos jovens que devem entender a necessidade da presença dessas mulheres em espaços de poder. Nesse sentido, houve um espaço nessa Mesa para que as pré-candidatas na época fossem ouvidas por todo o público presente (ANMIGA, 2023).

Assim, o que fica claro em todas essas falas, análises e estudos é que a mulher indígena é personagem e ator fundamental para a continuidade desse povo, de sua cultura e manutenção de seus direitos. São elas que estão na linha de frente da política e das mobilizações indígenas lutando por todos os seus direitos e por visibilidade.

4 AS MULHERES INDÍGENAS COMO PROTAGONISTAS NA CONDUÇÃO DA POLÍTICA DO ESTADO COM RELAÇÃO AO DIREITO DO TERRITÓRIO

Neste capítulo, tenho a intenção de abordar a construção e elaboração da Constituição Federal de 1988. Com base nesse documento, quero analisar e entender a sua influência no movimento das mulheres indígenas e na sua luta. Para isso, irei utilizar principalmente o movimento e ações da ANMIGA. Com isso, quero entender a importância da Constituição e de suas garantias para a população indígena e para a luta da manutenção de seus direitos.

4.1 A Constituição Federal de 1988 e a sua construção

A elaboração da Constituição Federal de 1988 se deu após um período de opressão de direitos e liberdades através da ditadura militar no país. Após o seu fim, houve um período de abertura política gradual com o crescimento de movimentos da sociedade civil, a criação de mais partidos políticos e, por fim, a convocação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC). A motivação principal de tudo isso foi a participação popular efetiva da população brasileira na política do país, principalmente através do voto (EVANGELISTA, 2004).

Esse processo de transição foi dividido em três etapas: remoção do conteúdo autoritário da Carta vigente; envolvimento de toda a sociedade no debate e a convocação da assembleia nacional constituinte. Nesse sentido, em 1985, foi criada a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (CPEC) com o objetivo de criar um anteprojeto para a Carta final. Esse documento não foi oficialmente publicado, porém foi utilizado como base para as Comissões e Subcomissões Temáticas (EVANGELISTA, 2004).

No dia 22 de novembro de 1985 foi aprovado o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 43, responsável pela soberania do Congresso Nacional Constituinte. As eleições para esse processo foram realizadas juntamente com as eleições à governadores e deputados, o que reduziu o foco da discussão para a Constituinte. No dia 02 de fevereiro de 1986, aconteceu a primeira sessão ordinária da ANC. As sessões foram executadas com ampla participação popular através de audiências públicas e da possibilidade de apresentação de emendas para o anteprojeto (EVANGELISTA, 2004).

Durante a ANC, foram criadas oito Comissões Temáticas e 24 Subcomissões para uma elaboração efetiva da Declaração. Entre elas, a Comissão da Ordem Social tratou das temáticas dos povos indígenas dentro da subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. A maior participação indígena nesse momento foi através das audiências públicas, onde essa população teve a oportunidade de relatar todas as suas queixas e propostas. Uma reivindicação muito presente foi a da falta de representação na Assembleia

(LIMA; FONSECA; EVANGELISTA, 2024). Nesse sentido, o presidente desta Subcomissão foi o deputado federal Ivo Lech (PMDB-RS) (EVANGELISTA, 2004).

A Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias contou com apenas 18 componentes dos 21 previstos, demonstrando a baixa visibilidade dos temas. Assim, foram utilizados o máximo possível de audiências públicas para que os grupos representados na Subcomissão pudessem se posicionar. Dentre todas as falas alguns temas se repetiam com maior frequência.

o reconhecimento da posse da terra, a demarcação, o usufruto das riquezas naturais e do subsolo, da inalienabilidade das terras indígenas, das invasões, preservação ambiental, o reconhecimento da formação pluriétnica da nação, o reconhecimento da língua indígena como instrumento da educação, a extensão dos direitos políticos. Foi também uma característica dos vários discursos ali proferidos pelas instituições e índios a denúncia da postura autoritária e desrespeitosa nas relações índios x Estado x sociedade envolvente (fazendeiros, mineradores e madeireiros) (EVANGELISTA, 2004, p. 57).

As lideranças indígenas de grande potência participaram da ANC como os caciques Raoni Metuktire, Aleixo Pahi, Inocêncio e Alfredo Queiro, Ailton Krenak, Marcos Terena, Jorge Terena, Idjarruri Karajá, Pangran Ubenkran-Grem, Estevão Taukane. De modo formal, Idjarruri Karajá e Estevão Taukane elaboraram documentos e entregaram à Assembleia para que suas sugestões fossem consideradas (LIMA; FONSECA; EVANGELISTA, 2024). Durante a Constituinte, Raoni fez um discurso:

Queria falar que muitas vezes meu povo está morrendo nas mãos do seu povo, o que eu não gostei. Procurei providências públicas, e conversei com eles para atender ao meu povo, atender à comunidade do cacique. Meu povo está morrendo na mão do seu povo, eu fiquei chateado com tudo isso. É preciso respeitar o meu povo, que está sofrendo. A polícia prendeu meu povo, e fiquei muito triste. Antigamente, há muitos anos atrás, não era tão complicado, quem nasceu primeiro fomos nós. Hoje que tem gente muito complicada, a vida de vocês não é boa para nós índios. Nós temos direito à terra, direito à mata, nós fomos criados dentro do mato. Nós não queremos a casa de vocês, eu não quero a casa de madeira nem a terra ruim, onde meu povo não pode entrar. Se o seu povo entrar como é que eu vou fazer com meu povo? Eu tenho que tirar seu povo. Não quero nada mais, eu sou amigo de vocês, sou amigo do Presidente José Sarney, do Governador José Aparecido, estou cheio de confiança. Por que seu povo não respeita meu povo? Meu trabalho é esse. Estou querendo pedir para vocês guardar minha palavra. Vocês falaram muito bonito para nós, eu gostei do que falaram para nós. Vocês têm que ter lembrança da nossa comunidade. Quando viemos aqui, mandaram polícia até para prender canoeiro na terra dele; não podem fazer Isso. Seu povo não pode matar mais o meu povo. Quando o seu povo mata o meu povo, temos que lutar para matar. Vocês têm que acreditar nas

minhas palavras, porque eu estou acreditando muito nas palavras de vocês (Palmas.). (Ata da 3ª Reunião, Subcomissão, p. 127).

Entre todos os discursos apresentados diante da Constituinte, nota-se que as principais reivindicações dos povos indígenas são “o direito às terras originárias, à saúde e à educação, à vida, ao reconhecimento dos idiomas, usos e costumes, línguas e tradições e ao meio ambiente.”⁵⁹. Foi a primeira vez de uma luta que reuniu todas as etnias indígenas: a luta pelo direito à terra tradicionalmente ocupada por eles (MODELLI, 2023). Nota-se que a luta dos povos indígenas por suas terras e pela sobrevivência do seu povo e das florestas, permeia toda a história desse país.

A Constituição Federal foi promulgada dia 5 de outubro de 1988 e é “o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos jamais adotado no Brasil. A Carta de 1988 destaca-se como uma das Constituições mais avançadas do mundo no que diz respeito à matéria.”⁶⁰. O documento ainda fortalece a democracia através do povo popular, nomeia as políticas públicas como dever do Estado e estabelece o poder jurídico do Estado Democrático (PIOVESAN, 2004).

Nesse sentido, os direitos fundamentais são essenciais para a manutenção da democracia e do Estado Democrático. Assim, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil constam no artigo 3º da Constituição Federal de 1988 e postulam a base do que vem a ser e o que defende o Estado Brasileiro.

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 2016, *s/p*).

Já no artigo 1º, podemos observar os fundamentos do Estado Democrático de Direito, entre eles, está a dignidade da pessoa humana.

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

⁵⁹ JAIRO, L; FONSECA, A; EVANGELISTA, L. A PARTICIPAÇÃO INDÍGENA E AS REIVINDICAÇÕES INDÍGENAS NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1987-1988). Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 11 n. 1 (2024), p.85.

⁶⁰ PIOVESAN, F. Direitos humanos, o princípio da dignidade humana e a constituição brasileira de 1988. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, jan/dez. 2004, p. 6.

Segundo Piovesan (2004), a dignidade da pessoa humana é um valor e um direito base para o ordenamento jurídico brasileiro “como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional”⁶¹. Desse modo, ela atua como superprincípio e orienta o direito interno (PIOVESAN, 2004). Para os povos indígenas, essa dignidade está intimamente ligada à terra.

Nesse sentido, os direitos humanos foram e são fundamentais para a manutenção desses direitos. Aqui, é pertinente apresentar brevemente a evolução desses direitos nos documentos oficiais internacionais e nacionais. Em 1215, o rei João Sem -Terra da Inglaterra assinou uma declaração limitando os poderes da monarquia. Essa declaração ficou conhecida como Carta Magna e surgiu em um momento de declínio do poder dos reis pelo aumento de impostos e consequente falta de apoio (FACHIN; ALÉCIO, 2018).

Esse foi o início do processo legal e afirmou que a monarquia deveria seguir e respeitar procedimentos legais, além de estarem sujeitos à legislação vigente. Porém, o indivíduo tratado e defendido nessa carta era somente o sujeito livre - minoria na época na Inglaterra - garantindo, assim, os direitos de somente duas classes: o clero e a nobreza. O documento só foi assinado por pressão da nobreza que estava sendo alvo de revoltas e foi preciso ser reafirmado durante anos até que em 1225 se tornou direito permanente (FACHIN; ALÉCIO, 2018).

Nesse sentido, o documento da Carta Magna ofereceu base para a ideia de democracia e também para o início do parlamento. Mesmo que de forma limitada, esse texto representa “um núcleo para as noções de liberdade e regras mais democráticas ou, pelo menos, um embrião deste ideal.”⁶².

Ainda na Inglaterra, em 1689, após a Revolução Gloriosa, foi redigida a Declaração Inglesa de Direitos (*Bill of Rights*) com o objetivo de limitar os poderes do rei. Nesse sentido, foi o primeiro documento que findou a monarquia absoluta através da organização política e da separação dos poderes (FACHIN; ALÉCIO, 2018).

Já nas Américas, em 1776, os Estados Unidos declararam independência e isso “representou um passo para a democracia moderna com um regime de representação popular, devida a limitação de poderes governamentais e o respeito a direitos humanos voltados à

⁶¹ PIOVESAN, F. Direitos humanos, o princípio da dignidade humana e a constituição brasileira de 1988. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, jan/dez. 2004, p. 7.

⁶² FACHIN, Z; ALÉCIO, D. A influência das normas de direitos humanos na Constituição Federal Brasileira de 1988. Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO, v. 1, n. 1, jan./jun. 2018, p. 5.

pessoa humana.”⁶³. Então, a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América é considerada como o nascimento dos direitos humanos ao reconhecer a igualdade de todos os seres humanos e os seus direitos inerentes (FACHIN; ALÉCIO, 2018).

De volta à Europa, a Revolução Francesa de 1789 foi um momento de levante contra a opressão do Estado, “impulsionado pela burguesia, com participação de camponeses e massas urbanas.”⁶⁴. Nesse sentido, ao tentar desenvolver o país industrialmente, a burguesia era impedida por restrições estatais ao livre comércio. Além dos impulsos econômicos, nota-se também a demanda pelo fim das desigualdades, onde se encontram os lemas da Revolução: liberdade, igualdade e fraternidade. Nesse sentido, a luta foi, principalmente, pelo fim do poder ilimitado dos reis e pelo fim da monarquia (FACHIN; ALÉCIO, 2018).

Desse momento, surgiu também a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que coloca os interesses humanos acima dos interesses econômicos ou particulares dos reis. Ainda em 1789, os nobres renunciaram ao feudalismo e foi declarada a Declaração dos Direitos do Homem, que foi o início de mudanças significativas na sociedade ao tratar “a pessoa humana como um ser único e merecedor de proteção estatal.”⁶⁵ (FACHIN; ALÉCIO, 2018).

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi elaborada como uma das respostas aos horrores da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Assim, pela primeira vez em âmbito internacional se deu a devida importância à proteção dos direitos humanos. Retomando os ideais da Revolução Francesa, a DUDH relembra a importância da dignidade da pessoa humana “Visto que, com a proteção da liberdade, da igualdade e da solidariedade, as mesmas procuram garantir e tutelar a dignidade da pessoa enquanto humana, e, dependente da previsão jurídica que lhe assegure tal direito.”⁶⁶. Essa tão falada dignidade humana está diretamente atrelada à qualidade de vida do indivíduo (FACHIN; ALÉCIO, 2018).

⁶³ FACHIN, Z; ALÉCIO, D. A influência das normas de direitos humanos na Constituição Federal Brasileira de 1988. Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO, v. 1, n. 1, jan./jun. 2018, p. 7.

⁶⁴ FACHIN, Z; ALÉCIO, D. A influência das normas de direitos humanos na Constituição Federal Brasileira de 1988. Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO, v. 1, n. 1, jan./jun. 2018, p. 10.

⁶⁵ FACHIN, Z; ALÉCIO, D. A influência das normas de direitos humanos na Constituição Federal Brasileira de 1988. Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO, v. 1, n. 1, jan./jun. 2018, p. 11.

⁶⁶ FACHIN, Z; ALÉCIO, D. A influência das normas de direitos humanos na Constituição Federal Brasileira de 1988. Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO, v. 1, n. 1, jan./jun. 2018, p. 12.



Em âmbito nacional, em 1988, foi declarada a Constituição Federal Brasileira garantindo a dignidade humana internamente e determinando a organização do Estado, a sua atuação e os seus limites.

Em correspondência aos princípios de dignidade da pessoa humana pautados na Declaração Universal de Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 espelhou-se naquela a qual os cidadãos devem participar ativamente diante das decisões estatais, e, buscando a proteção dos Direitos Humanos, no dia-a-dia em sociedade, não importando as diferenças sociais e individuais, como cor, raça, religião e classe social, mas sim, com todos na mesma posição de igualdade (FACHIN; ALÉCIO, 2018, p. 13).

A Constituição Cidadã, como ficou conhecida, garante que, apesar do valor da igualdade pregado para todos os indivíduos, as pessoas são diferentes e necessitam de ações desiguais para que seja possível promover a igualdade efetiva. Além disso, garantiu também a participação dos cidadãos para manutenção e efetivação dos Direitos Humanos na sociedade (FACHIN; ALÉCIO, 2018). Nesse sentido, é possível notar que a população indígena, por ser marginalizada da sociedade necessita de ações diferenciadas para que seja possível uma inserção efetiva na sociedade.

Percebe-se através de todos esses documentos que o objetivo principal desde o início foi reduzir os poderes do governante e aumentar o poder e os direitos do povo. Porém, além disso, é necessário garantir uma diferenciação desses direitos para que as minorias - como os povos indígenas - possam, além de ter os seus direitos garantidos, que eles sejam resguardados por lei de forma efetiva para os seus povos. Assim, essa população pode garantir a continuidade de sua cultura, a proteção de suas terras, o cuidado com o meio ambiente e a sua sobrevivência frente ao avanço do agronegócio em suas terras. “Tudo virou agro. Minério é agro, assalto é agro, roubo do planeta é agro, e tudo é pop. Essa calamidade que nós estamos vivendo no planeta hoje pode apresentar a conta dela para o agro”⁶⁷.

4.2 Políticas estatais referentes à população indígena

Nem todas as propostas anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, entregue no dia 25 de maio de 1986, foram aceitas ou implementadas na Carta final. Dividida em várias etapas, a construção da Constituição aderiu apenas algumas das exigências propostas e/ou acataram outras de forma reduzida. O foco dessas propostas foi, com certeza, a terra e o direito dos povos indígenas sobre ela (EVANGELISTA, 2004). A “própria tradição da legislação indigenista brasileira sempre

⁶⁷ KRENAK, A. A vida não é útil. São Paulo: Companhia das Letras, 2020b, p. 23.

reconheceu o direito a terra aos povos indígenas desde o período colonial, como também nas Constituições desde 1934, mesmo quando esse direito era desrespeitado.”⁶⁸.

No mesmo anteprojeto, é mencionado o caráter pluriétnico da formação social e cultural do Estado brasileiro, superando o papel integracionista e homogeneizador das políticas indigenistas do país. Também foi proposto a garantia de uma educação básica em língua portuguesa e também na língua materna, superando o status de dialeto. Além disso, o conceito de terra indígena foi ampliado e une a identidade dos diferentes povos às suas terras e territórios (EVANGELISTA, 2004).

Outra proposta foi a responsabilização do Ministério Público e do Congresso Nacional na defesa dos direitos e dos interesses dos povos indígenas. Além disso, a exploração das riquezas naturais e minerais foi restrita à União e foi também registrado a vinculação do solo e subsolo, sendo impossível explorar um sem afetar o outro. Assim, para a exploração das terras, há uma necessidade de aprovação tanto do Congresso Nacional quanto dos povos indígenas que serão afetados (EVANGELISTA, 2004). “Ocorre que a palavra política vem de pólis e, quando seres que não são da pólis pensam, podem imaginar outros mundos que não são política, ou, ao menos, não a política vigente”⁶⁹.

Porém, essas propostas foram negociadas para comporem o Projeto de Constituição. Entre as mudanças, a exploração das terras não se limitou à responsabilidade da União, as condições para a exploração dessas terras foram reduzidas e o solo e subsolo não são mais interligados, ou seja, não se considera o impacto da exploração do subsolo no solo. Além disso, a formação pluriétnica no país não é mais tratada no texto (EVANGELISTA, 2004).

Por outro lado, foram mantidas a necessidade de aprovação do Congresso Nacional e dos povos afetados para a exploração das terras e a língua materna ainda pode ser utilizada na educação indígena - porém, somente no ensino fundamental - e é destacado, ainda, a importância de sua cultura para o ensino. Quanto à educação indígena, os termos são amplificados na prática por pressão dos povos através da formação de professores indígenas e de um conhecimento sistematizado e tradicional de cada comunidade (EVANGELISTA, 2004).

Mais importante, “foi mantido o reconhecimento aos índios dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, ficando assim reconhecido o direito a terra por

⁶⁸ EVANGELISTA, C. Direitos Indígenas: o debate na Constituinte de 1988. Dissertação (Mestrado em História Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2004, p. 60.

⁶⁹ KRENAK, A. Futuro Ancestral. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, 1 ed, p. 80.

esses povos que é anterior a própria formação do Estado brasileiro.”⁷⁰. Assim, apesar de separarem o solo e o subsolo, ainda é mantido a utilização exclusiva do solo, rios e lagos dentro de suas terras aos povos indígenas (EVANGELISTA, 2004).

No documento, há um capítulo inteiro dedicado à população indígena, porém os direitos dessa população estão presentes ao longo de todo o texto. No capítulo VIII denominado “DOS ÍNDIOS”, como já foi citado anteriormente, é garantido aos indígenas - no art. 231 - o reconhecimento de “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”⁷¹. Além disso,

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé (BRASIL, 1988a).

Já no art. 232, ainda no capítulo VIII, é definido que “Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.”⁷². Nesse sentido, o

⁷⁰ EVANGELISTA, C. Direitos Indígenas: o debate na Constituinte de 1988. Dissertação (Mestrado em História Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2004, p. 69.

⁷¹ BRASIL. [Constituição (1988)]a. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 231. Brasília, DF: Senado Federal.

⁷² BRASIL. [Constituição (1988)]b. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 232. Brasília, DF: Senado Federal.

foco do documento é nas terras indígenas e na sua total posse e uso a esses povos. Repito e destaco aqui a definição de terras indígenas pela Carta por conta da sua importância para essa dissertação. Nesse sentido, une-se a perpetuação da cultura, costumes e tradições indígenas à ocupação e ao uso de suas terras.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 1988a).

Ao longo do texto, as populações indígenas são mencionadas de diversas formas. As terras indígenas são declaradas como bens da União (BRASIL, 1988c), é responsabilidade da União legislar sobre as populações indígenas (BRASIL, 1988d), é competência exclusiva do Congresso Nacional decidir sobre a exploração e o aproveitamento das terras indígenas (BRASIL, 1988e), os processos e julgamentos de disputas sobre essas terras é função dos juízes federais (BRASIL, 1988f), cabe ao Ministério Público defender os direitos e interesses dessa população judicialmente (BRASIL, 1988g), solo e subsolo são propriedades distintas quanto à exploração e esta só será concedida mediante autorização da União - operando sob regras específicas se tratando de terras indígenas (BRASIL, 1988h).

Além disso, é garantido às populações indígenas o uso de suas línguas maternas e processos de aprendizagem no ensino fundamental (BRASIL, 1988i), as suas manifestações culturais serão protegidas pelo Estado (BRASIL, 1988j) e a demarcação das terras indígenas pela União será concluída em até cinco anos (BRASIL, 1988k).

A Constituição de 1988 garantiu que os povos indígenas fossem reconhecidos como cidadãos brasileiros e fossem respeitados como tais. Dessa forma, foi o fim da cultura integracionista do Estado brasileiro. Foi garantido “o direito de serem índios e de permanecerem como tal”⁷³. Porém, apesar de todas essas garantias e do amparo judicial, muitas vezes as leis não funcionam efetivamente no cenário brasileiro. Os povos indígenas continuam lutando por uma “participação plena na vida nacional, pelo direito a um lugar onde possam desenvolver-se, a fim de manterem a cultura, a espiritualidade, a língua, a arte e

⁷³ LOPES, A; CORRÊA, D. O multiculturalismo e os direitos fundamentais dos povos indígenas: A luta pela igualdade no Brasil da Intolerância. Revista Ciência Jurídica e Social da Unipar, v. 11, n. 2, jul/dez. 2008, 474.



seus conhecimentos tradicionais, objetivando o respeito à sua organização social, a fim de lograrem o diálogo entre iguais.”⁷⁴ (LOPES; CORRÊA, 2008).

Essa luta, porém, continua sendo reduzida à população indígena e não se nota um engajamento da população geral. Como consequência, os seus direitos continuam sendo desrespeitados em vários âmbitos da sociedade, principalmente a sua garantia à terra. Nota-se também a necessidade de direitos diferenciados para essa população, pois conceitos e leis gerais - cidadania, indivíduo, humano⁷⁵ - não podem servir a uma população que possui lógica e configuração própria. Nesse sentido, para garantir uma efetivação desses direitos é preciso que, além de serem garantidos pelo Estado, sejam respeitados dentro da lógica indígena, para que se evite qualquer tipo de colonização contra o Outro (LOPES; CORRÊA, 2008). “Isso porque a máquina estatal atua para desfazer as formas de organização das nossas sociedades, buscando uma integração entre essas populações e o conjunto da sociedade brasileira”⁷⁶.

Assim, o que se pode concluir é que as garantias não são suficientes sem a efetivação. A declaração e formalização desses direitos é de extrema importância para que os indígenas possam embasar suas lutas e garantir sua dignidade humana, porém ela não é suficiente para certificar a efetivação de todos esses direitos, principalmente frente ao avanço do agronegócio no país, além das invasões de suas terras por mineradores e madeireiros (LOPES; CORRÊA, 2008).

4.3 O movimento das mulheres indígenas sob a influência da Constituição Federal de 1988

Os contínuos movimentos indígenas possuem objetivos claros e constantes, como afirmado em slogan do ATL 2025: “Em defesa da Constituição e da vida.”. Segundo a Carta Final do 21º Acampamento Terra Livre (2025), além da iminente crise climática provocada pela constante exploração humana, os povos indígenas sofrem ainda as consequências dos ataques aos seus direitos garantidos na Constituição (APIB, 2025). Apesar de parcialmente

⁷⁴ LOPES, A; CORRÊA, D. O multiculturalismo e os direitos fundamentais dos povos indígenas: A luta pela igualdade no Brasil da Intolerância. Revista Ciência Jurídica e Social da Unipar, v. 11, n. 2, jul/dez. 2008, 471-472.

⁷⁵ O conceito de humano foi criado durante a colonização para a perpetuação do ideal colonial. Em uma lógica binária, foi disseminada a concepção do humano e do outro, fundamental para a construção e controle da matriz de poder colonial e, conseqüentemente, o silenciamento dos outros. Nesse sentido, os europeus criaram o conceito de natureza e de cultura para provocar um maior distanciamento. Além disso, as mulheres pretas e indígenas não se encaixavam na categoria de mulheres: brancas e europeias (MIGNOLO, 2018).

⁷⁶ KRENAK, A. A vida não é útil. São Paulo: Companhia das Letras, 2020b, p. 39.

vetado, o PL 2.903/2023 (Marco Temporal) possui três trechos sancionados através da lei 14.701/2023.

O Artigo 5º, trata da participação efetiva de Estados e Municípios em todas as fases do procedimento de demarcação, o que pode protelar as demarcações. O Artigo 26º regulamenta a cooperação entre indígenas e não indígenas para exploração de atividades econômicas e pode ampliar assédios de terceiros não indígenas sobre as TIs para fins de “cooperação” ou exploração econômica. E o artigo 20º dispõe que o direito de usufruto exclusivo não pode se sobrepor ao interesse da política de defesa e soberania nacional. Este último trecho é perigoso porque pode, igualmente, abrir margem para violar o usufruto exclusivo, diante de conceito genérico de “interesse de política de defesa” (APIB, 2023, online).

Nesse sentido, o ATL 2025 teve como foco principal a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 14.701/2023. Apesar de um movimento pacífico, os povos indígenas presentes nas caminhadas sofreram violentas repreensões por parte da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e da Polícia Militar (APIB, 2025). Além disso, é possível mencionar mais projetos que ainda representam uma ameaça aos direitos indígenas garantidos em 1988: a PL 191/2020 (mais permissiva com a mineração em terras indígenas), a PL 2.633/2020 e a PL 510/2021 (permitem a legitimação de áreas de grilagem), a PL 2.159/2021 (enfraquece os requisitos para o licenciamento ambiental) e, por fim, a PDL 177/2021 (objetivo de retirar o Brasil da Convenção 169 da OIT). Assim, a maior reivindicação indígena continua sendo pela defesa da Constituição Federal de 1988 (APIB, online[b]).

Dessa forma, as estratégias de resistência dos povos indígenas são inúmeras, principalmente através de suas organizações nacionais e locais. Além dos movimentos já mencionados liderados pela APIB (Funai Anti-Indígena, Alerta Congresso, Levante pela Terra, Luta pela Vida, Marcha das Mulheres, Marco Temporal), os povos indígenas encontraram outras formas de mobilização, como a autodemarcação de suas terras. O povo Munduruku efetuou a autodemarcação de suas terras Sawaré Muybu por conta da longa demora do processo de demarcação pela Funai. Apesar do território já ser reconhecido como TI, a demarcação do território ainda não foi efetuada por conta de um projeto de construção de hidrelétricas no rio Tapajós, que significa riscos iminentes à terra e à população. Além da autodeterminação, as organizações indígenas também se organizam para realizar o monitoramento desses territórios e garantir a sua proteção (APIB, AMAZON WATCH, 2022).

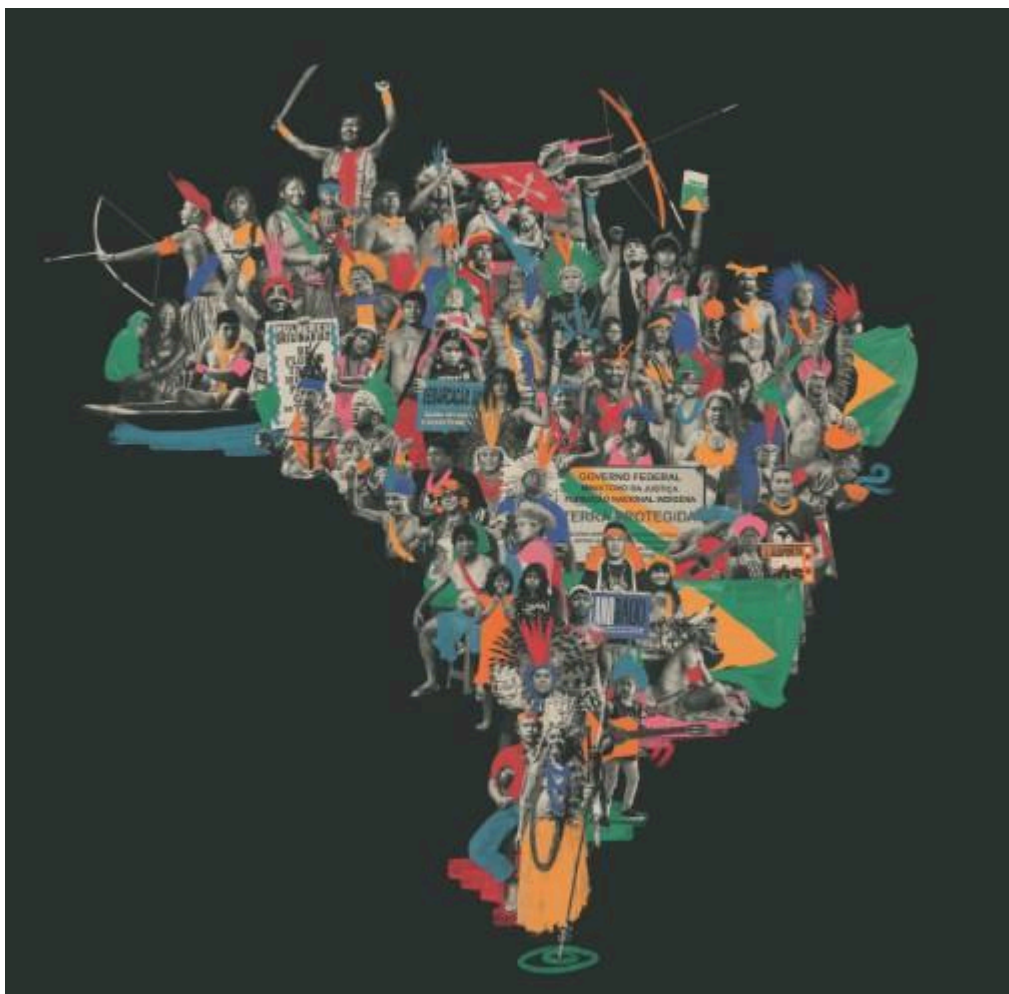
Com base em um traçado da Funai, os Munduruku decidiram delimitar eles mesmos as suas terras. Durante a autodemarcação, os indígenas percorrem as fronteiras do território, identificam e denunciam invasões, instalam placas sinalizando a Terra Indígena e reafirmam seus laços com o território. A autodemarcação exige intensa organização logística, política e espiritual, e até hoje é feita com periodicidade pelos Munduruku nas TIs do Médio e do Alto Tapajós (APIB, AMAZON WATCH, 2022, p. 71).

Outro movimento de resistência por parte dos povos indígenas são as estratégias socioeconômicas. É sabido que os indígenas e suas vivências são de extrema importância para a manutenção e sobrevivência dos nossos biomas. As suas atividades, como o extrativismo - baseadas em práticas comunitárias - são de extrema importância para a sua sobrevivência e para a agenda bioeconômica do nosso país. Nesse sentido, os povos indígenas lutam contra a ideia de que as suas terras devem ser ocupadas por grandes indústrias da mineração por que não são produtivas, o que é uma falácia (APIB, AMAZON WATCH, 2022).

Assim, o relatório “Cumplicidade na Destruição IV: Como Mineradoras e Investidores Internacionais Contribuem para a Violação dos Direitos Indígenas e Ameaçam o Futuro da Amazônia”, destaca algumas recomendações para os diversos atores da sociedade. Para as grandes empresas de mineração, é recomendado que se manifestem contra projetos que ameaçam os TIs, que se comprometam a não minerar em TIs, que garantam o direito previsto em constituição de consulta e que intensifiquem a relação com o Acordo de Paris. Já para os não-indígenas, o recomendado é que se posicionem contra todos os projetos de lei que ameacem a sobrevivência indígena e suas terras, que se comprometam com o respeito aos direitos indígenas, que garantam o não investimento em projetos que possa prejudicar os povos indígenas, que exijam de seus clientes uma política de respeito aos povos indígenas e à suas terras e que, se não cumpridas, esses clientes sejam dispensados (APIB, AMAZON WATCH, 2022).

Para o governo brasileiro, o relatório destaca a necessidade de reconhecer e reafirmar os direitos indígenas garantidos em Constituição, garantir que as TIs sejam livres de mineração, fortalecer o processo de licenciamento ambiental e também a sua fiscalização, além de garantir que o retorno financeiro da mineração seja para o Estado e para as comunidades afetadas por ela. Por fim, é recomendado para a comunidade internacional que reconheça e incentive os TIs como fundamentais para a preservação ambiental, que reconheça também os impactos da mineração para os povos indígenas e que trabalhe para a criação de um modelo alternativo de mineração (APIB, AMAZON WATCH, 2022).

Figura 3: Arte ATL 2025.



Fonte: APIB, 2025.

Uma outra ação de extrema importância para os povos indígenas é o constante movimento em prol de intensificar a sua participação na máquina pública. Nesse sentido, a APIB criou uma iniciativa com o objetivo de “monitorar medidas jurídicas e a situação concreta dos povos indígenas inseridos no sistema de justiça criminal na qualidade de investigados(as), processados(as) ou em fase de execução de pena.”. O Observatório Criminal tem como objetivo atuar como mecanismo de fiscalização do poder público, canal de maior acesso à informações e como auxiliar na construção e na decisão referentes aos povos indígenas. Além disso, o movimento também recebe denúncias de violências contra os povos indígenas (APIB, online[d]). Dessa maneira, observa-se a organização dos povos indígenas

em prol de suas lutas e de sua sobrevivência. “Isso porque os governos deixaram de existir, somos governados por grandes corporações”⁷⁷.

Novamente, todos esses movimentos citados, têm um objetivo macro em comum: a defesa da Constituição Federal de 1988 e de sua efetivação. Recentemente, um dos projetos que mais afetou a população indígena, sua sobrevivência e suas terras foi o PL do Marco Temporal, já mencionado anteriormente (APIB, online[c]). Com projetos como este, percebe-se a extrema necessidade dos direitos indígenas serem defendidos e efetivados para além da Constituição.

Como consequência do Marco Temporal, a violência contra os povos indígenas aumentaram consideravelmente. No ano de 2024, 857 terras indígenas tinham alguma pendência ou problema em sua regularização, 154 casos foram registrados referentes à direitos territoriais em 114 territórios em 19 estados, além de 230 casos de exploração ou invasão ilegal em 159 territórios em 21 estados do país. Percebe-se assim, as consequências na prática: os territórios indígenas estão sendo invadidos e explorados, e os povos indígenas estão sendo ameaçados por madeireiros, petroleiros e garimpeiros (CIMI, 2025).

Em encontro a isso, os indígenas lutam pelo meio ambiente e pela manutenção de sua fauna e flora. Os povos indígenas participam ativamente do debate climático e, mais recentemente, também estão representados em grandes movimentos como a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP). Em 2021, participaram da COP26, na Escócia; em 2022, a COP27 no Egito; em 2023, a COP28 em Dubai. Nessas reuniões, os povos indígenas protestam por seus direitos ao afirmarem que “Não existe solução climática sem Terras e Povos Indígenas”. Para isso, a demarcação é essencial, pois garante aos povos indígenas suas terras, sua proteção e a cura das mesmas. Além da sua existência enquanto povo (APIB, 2023).

Nesse sentido, o movimento feminino indígena é, historicamente, de extrema importância para essa luta. Um desses movimentos, organizado pela APIB e pela ANMIGA, é a Marcha das Mulheres Indígenas, já mencionada anteriormente, que busca “Reflorestar mentes de sonhos, afetos, soma, solidariedade, ancestralidade, coletividade e história.”. Além disso, a própria ANMIGA se destaca ao reunir mulheres de todos os biomas em prol de uma luta comum: sua sobrevivência e suas terras.

As Mulheres Indígenas assumiram um papel fundamental na articulação das redes de apoiadores nesse momento. Além de atuarem permanentemente nas

⁷⁷ KRENAK, A. A vida não é útil. São Paulo: Companhia das Letras, 2020b, p. 15.



barreiras sanitárias, as mulheres estiveram frente às construções estratégicas dos planos Territorial, Regional e Nacional no enfrentamento à Covid-19. Há muitas Mulheres Indígenas com atuações significativas na contribuição pela defesa dos direitos dos Povos Indígenas – muitas vezes enfrentando diversas formas de violências (ANMIGA, online[a], s/p).

Segundo o Mapa das Organizações das Mulheres Indígenas no Brasil, em 2024, foram registradas 241 organizações de mulheres indígenas:

Parte das organizações reúnem mulheres por povo (Coletivo de Mulheres Iny Mahadu); por Terra Indígena (Movimento Mulheres do Território Indígena do Xingu); por estado (Comissão de Mulheres Indígenas de Pernambuco); por região (Mulheres Indígenas Alto Rio Guamá); por bioma (Guardiãs do Pantanal); por atividade econômica (Tecê – Iniciativa de Mulheres Indígenas Artesãs de Rondônia); por ameaça enfrentada (Guerreiras da Floresta/Tenetehar Kuzá Gwer Wá), entre outras. Há também organizações pluriétnicas, que articulam mulheres de mais de um povo, como a Associação das Mulheres Indígenas do Centro-Oeste Paulista (Amicop) e sediadas em espaços urbanos, como a Kaguatoca – Coletivo de Mulheres Indígenas de Campo Grande (KAINGANG; PRADO, 2024, p. 3).

Um dos maiores desafios dessas organizações é a permanência constante desses movimentos além das fundadoras. Além disso, a formalização das organizações, o financiamento e a visibilidade também são desafios diários. Um dos focos de todas essas organizações é a formalização de um movimento de mulheres indígenas que sempre existiu, mas nunca teve o reconhecimento merecido. E mesmo assim, são elas que chegam às posições de lideranças políticas (KAINGANG; PRADO, 2024).

“Do chão da aldeia para o chão do mundo”, elas buscam ocupar os espaços de poder e tomada de decisão, apoiando que diferentes mulheres se coloquem à disposição para ocupar cargos que, muitas vezes, são exercidos pelos parentes homens. É o caso, por exemplo, das mulheres do povo Mebengôkre Kayapó, que vêm se destacando tanto no movimento indígena nacional, quanto como lideranças em suas aldeias. “Nós somos porque nossas ancestrais já foram” é o lema que anima as mulheres indígenas à liderança (KAINGANG; PRADO, 2024, p. 5).

Assim, com base em todo o exposto, são essas mulheres, as originárias da terra, que garantem um movimento contínuo em prol de sua sobrevivência, de suas terras e de suas crianças. São essas mulheres e suas lutas que tentam garantir a presença indígena em todos os espaços da sociedade, principalmente na política. A partir da Constituição Federal de 1988, essas mulheres possuem o embasamento, a garantia e a fonte de seus movimentos e protestos. É esse documento que garante aos indígenas todos os seus direitos, inclusive o de se manifestar contra abusos e violências sofridos por eles por parte da grande indústria e até

mesmo do próprio governo. E as mulheres indígenas estão, em grande parte, na comissão de frente desses movimentos atuando como líderes, entrando na política e também repassando todos os seus conhecimentos para uma luta e crescimento coletivos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do relatado, nota-se que a história dos povos indígenas no Brasil é marcada pela violência, pela violação de seus direitos, pelos constantes ataques a suas terras e, principalmente, pelos movimentos revolucionários desses povos em prol de sua sobrevivência, que são tão antigos quanto a própria colonização. Essas lutas são contra projetos de grandes empresas (mineradoras, agronegócio) e também projetos governamentais que podem facilitar o acesso desses grupos às terras indígenas. Esse tipo de acesso quase sempre acontece de forma ilegal e a partir de muita violência.

As mulheres indígenas surgem nesses movimentos como grandes líderes e incentivadoras do debate público. A sua luta é, principalmente, por seus corpos, seus territórios, pela sobrevivência de suas crianças e por sua participação política. Esse movimento organizado acontece principalmente através da APIB, mais precisamente, da ANMIGA. Essa associação foi criada para fortalecer o movimento das mulheres indígenas e, conseqüentemente, o movimento indígena como um todo.

As mulheres indígenas sempre foram personagens de extrema importância dentro de suas comunidades e sempre atuaram para a continuação de sua cultura e sobrevivência de seus povos. Dessa forma, esse movimento de luta não acontece somente de forma organizada.

A Constituição Federal de 1988 é um marco nessa história, pois garante os direitos dos povos indígenas e à sua proteção. Entre esses, está o direito a suas terras, que até hoje é constantemente desrespeitado em nome do desenvolvimento capitalista. O direito à terra é essencial para a sobrevivência e manutenção das culturas indígenas, além de ser de extrema importância para a preservação do ambiente. Hoje, esse é o maior ponto de defesa por parte da população indígena, a proteção de seus territórios.

Nesse cenário, as mulheres indígenas atuam como vozes, ao mesmo tempo, da mudança e da tradição. São elas que participam mais ativamente da política para que os seus direitos sejam garantidos e a causa indígena ganhe visibilidade e adesão, o que ainda não é uma realidade na sociedade brasileira.

Desse modo, percebe-se a importância das leis e dos direitos firmados em Constituição para a sobrevivência dos povos indígenas, de suas vivências e de suas culturas. A Constituição Federal de 1988 foi essencial para a garantia desses direitos e foi um documento inovador ao priorizar a dignidade humana e os seus direitos. Ainda assim, o movimento indígena continua de forma intensa para que esses direitos sejam protegidos e efetivados, contando com uma liderança de maioria feminina. Nesse espaço, as mulheres se manifestam a favor da proteção de suas terras, da continuidade de suas culturas e pelo

respeito aos seus corpos. Elas são de extrema importância para a constância desse movimento e garantem uma maior visibilidade às suas demandas.

Portanto, é evidente a importância da Constituição Federal de 1988 para a garantia dos direitos dos povos indígenas. Com esse documento, o movimento indígena possui base para suas lutas e suas demandas, assim como as mulheres indígenas ao reivindicarem a posse de suas terras, o seu uso correto e a sobrevivência de seus povos. Porém, também é notável que, apesar de garantidos, esses direitos não são efetivados e são constantemente ameaçados. Dessa forma, os movimentos indígenas revolucionários são essenciais para a manutenção desses direitos e para a sua sobrevivência.

6 REFERÊNCIAS

- ANMIGA. CARAVANA DAS ORIGINÁRIAS DA TERRA 2022. ANMIGA, online[e]. Disponível em: <https://anmiga.org/caravana-das-originaarias-2022/>. Acesso em: 24 abr. 2025.
- ANMIGA. III MARCHA DAS MULHERES. ANMIGA, online[d]. Disponível em: <https://anmiga.org/iii-marcha-das-mulheres-indigenas-2023/>. Acesso em: 24 abr. 2025.
- ANMIGA. MANIFESTO DAS PRIMEIRAS BRASILEIRAS. ANMIGA, online[a]. Disponível em: <https://anmiga.org/manifesto/>. Acesso em: 17 abr. 2025.
- ANMIGA. MARCHA DAS MULHERES. ANMIGA, online[c]. Disponível em: <https://anmiga.org/marcha-das-mulheres/>. Acesso em: 24 abr. 2025.
- ANMIGA. Mesa 2: A Bancada do cocar e as Mulheres Biomas na Política. Youtube, 12 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wpAgwv2WWS8>. Acesso em: 24 abr. 2025.
- ANMIGA. Mulheres Biomas em luta: Violência não é cultura (Mata Atlântica e Caatinga). Youtube, 19 de março de 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tjPQiRjzKgk>. Acesso em: 18 abr. 2025.
- ANMIGA. Mulheres Biomas em luta: Violência não é cultura (Pampa e Pantanal). Youtube, 26 de março de 2024. Disponível em: https://www.youtube.com/live/Vvds0_4JLso?si=MsWL0sxxwgkv_3em5. Acesso em: 17 abr. 2025.
- APIB, AMAZON WATCH. Cumplicidade na Destruição IV: Como Mineradoras e Investidores Internacionais Contribuem para a Violação dos Direitos Indígenas e Ameaçam o Futuro da Amazônia. APIB, AMAZON WATCH, 2022. Disponível em: https://apiboficial.org/files/2022/03/Relatorio_Cumplicidade_na_destruicao_IV.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.
- APIB. A ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB) É UMA INSTÂNCIA DE AGLUTINAÇÃO E REFERÊNCIA NACIONAL DO MOVIMENTO INDÍGENA NO BRASIL. APIB, online. Acesso em: 22 fev. de 2024. Disponível em: <https://apiboficial.org/sobre/>.
- APIB. A ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB) É UMA INSTÂNCIA DE AGLUTINAÇÃO E REFERÊNCIA NACIONAL DO MOVIMENTO INDÍGENA NO BRASIL. APIB, online[a]. Acesso em: 22 fev. de 2024. Disponível em: <https://apiboficial.org/sobre/>.
- APIB. A Resposta somos Nós: Vinte anos de APIB e a Emergência Climática. APIB, 2025. Disponível em: <https://apiboficial.org/2025/04/11/a-resposta-somos-nos-vinte-anos-de-apib-e-a-emergencia-climatica/>. Acesso em: 18 jun. 2025.
- APIB. ALERTA CONGRESSO, online[b]. Disponível em: <https://apiboficial.org/alertacongresso/>. Acesso: 22 abr. 2025.
- APIB. COP 28. APIB, 2023. Disponível em: <https://apiboficial.org/cop28/>. Acesso em: 23 abr. 2025.
- APIB. COP28. APIB, 2023. Disponível em: <https://apiboficial.org/cop28/>. Acesso em: 24 jun. 2025.
- APIB. Entenda como ficou o PL 2903, após o veto parcial do Presidente Lula. APIB, 2023. Disponível em: <https://apiboficial.org/2023/10/24/entenda-como-ficou-o-pl-2903-apos-o-veto-parcial-do-presidente-lula/>. Acesso em: 18 jun. 2025.
- APIB. MARCO TEMPORAL. APIB, online[c]. Disponível em: <https://apiboficial.org/marco-temporal/>. Acesso em: 23 abr. 2025.



APIB. OBSERVATÓRIO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E POVOS INDÍGENAS.

APIB, online[d]. Disponível

em: https://apiboficial.org/observatorio/?et_fb=1&PageSpeed=off. Acesso em: 23 jun. 2025.

APIB. PRIMAVERA INDÍGENA: mobilização permanente pela vida e democracia. APIB, 2021. Disponível

em:

<https://apiboficial.org/2021/08/28/primavera-indigena-mobilizacao-permanente-pela-vida-e-democracia/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

APIB. Revista Acampamento Terra Livre 2022. APIB, 2022. Acesso em: 22 fev. de 2024.

Disponível em: https://apiboficial.org/files/2022/06/ATL2022_REVISTA_v3.2.pdf.

BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. 1995. Movimentos etnopolíticos e autonomias indígenas em México. *América Indígena*, n. 55(1-2): 361-382.

BEAUVOIR, S. O Segundo Sexo. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, v. 1-2, 1980.

BICALHO, Poliene Soares dos Santos. Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009). 2010. 464 f., il. Tese (Doutorado em História)-Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/6959>. Acessado em: 26 mar. 2024.

BISPO, A. A terra dá, a terra quer. São Paulo: Ubu Editora, 2023.

BOBBIO, R. A Era dos Direitos. Barueri: Editora GEN LTC, 2004, 2º ed.

BRASIL DE FATO. Conheça Anmiga, a Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade. Brasil de Fato, 2023. Acesso: 22 fev. de 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/03/21/conheca-anmiga-a-articulacao-nacional-das-mulheres-indigenas-guerreiras-da-ancestralidade>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 mai. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]a. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 231. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 06 mar. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]b. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 232. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 06 mar. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]c. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 20. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]d. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 22. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]e. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 49. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]f. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 109. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]g. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 129. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]h. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 176. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]i. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 210. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]j. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 215. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]k. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo VIII, art. 65 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. (Atas Das Comissões) VII – Comissão da Ordem Social. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

BRASIL. Ata da 3ª Reunião, em 22/04/1987. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Sub.

BRASIL. Projeto de Lei nº 490 de 2007. Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Câmara dos Deputados, Brasília, DF.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2903 de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Senado Federal, Brasília, DF.

CABRAL, R; MORAIS, V. Os povos indígenas brasileiros na ditadura militar: tensões sobre desenvolvimento e violação de direitos humanos. *Direito e Desenvolvimento: João Pessoa*, v. 11, n. 1, jan. 2020, p. 106-122.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decisão do STF que derrubou marco temporal das terras indígenas gera repercussão na Câmara. Câmara dos Deputados, 2023b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1000636-DECISAO-DO-STF-QUE-DERRUBOU-MARCO-TEMPORAL-DAS-TERRAS-INDIGENAS-GERA-REPERCUSSAO-NA-CAMARA>. Acesso em: 23 abr. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas. Câmara dos Deputados, 2023a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54318>. Acesso em: 25 abr. 2025.

CAMARGO, A. Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais. Governo Federal, 2019, online. Disponível em:

<https://mapa.an.gov.br/index.php/ultimas-noticias/686-servico-de-protecao-aos-indios-e-localizacao-dos-trabalhadores-nacionais#:~:text=O%20Serviço%20de%20Proteção%20aos,constituidos%20pelos%20chamados%20trabalhadores%20nacionais..> Acesso em: 22 jul. 2024.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Ação indigenista, etnicidade e o diálogo interétnico. *Estudos Avançados*, São Paulo, vol. 14, n. 40, Sept./Dec. 2000.



CASA NINJA. LEVANTE INDÍGENA, online. Disponível em: <https://casaninjaamazonia.org/levante-indigena/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

CIMI. Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2024. Conselho Indigenista Missionário. 22.ed. - Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2025. Disponível em: <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-anteriores/>. Acesso em: 04 set. 2025.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL. VIII CARAVANA DE DIREITOS HUMANOS CONFLITOS EM TERRAS INDÍGENAS, 2003, online. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/publicacoes/indigenas.html>. Acesso em: 28 mar. 2025.

Crítica da Colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda. Rio de DANTAS, F. Descolonialidade e direitos humanos dos povos indígenas. Revista Educação Pública, v. 23, n. 53, p. 343-367. Curitiba, 2014.

EVANGELISTA, C. Direitos Indígenas: o debate na Constituinte de 1988. Dissertação (Mestrado em História Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <http://biblioteca.funai.gov.br/media/pdf/TESES/MFN-14417.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2025.

FACHIN, Z; ALÉCIO, D. A influência das normas de direitos humanos na Constituição Federal Brasileira de 1988. Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO, v. 1, n. 1, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://revistareconto.com.br/index.php/reconto/article/view/5>. Acesso em: 16 mai. de 2025.

FERNANDES, P. Povos Indígenas, segurança nacional e a Assembleia Nacional Constituinte: as Forças Armadas e o capítulo dos índios da Constituição brasileira de 1988. Revista InSURgência, Brasília, v. 1, n. 2, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18881/17534>. Acesso: 24 jul. 2024.

FLORES, . H. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. Sequência Estudos Jurídicos e Políticos, [S. l.], v. 23, n. 44, p. 9–30, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15330>. Acesso em: 21 jul. 2024.

FOLHA DE SÃO PAULO. Txai Suruí, ativista indígena, estreia coluna na Folha. **FOLHA DE SÃO PAULO**, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha-100-anos/2022/02/txai-surui-ativista-indigena-estrei-a-coluna-na-folha.shtml>. Acesso: 07 ago. 2025.

GAGO, V. A potência feminista ou o desejo de transformar tudo. São Paulo: Elefante, 2020.

GOHN, Maria da Glória (Org.) Movimentos Sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

GONZALEZ, L. Por um feminismo afro-latino-americano. In: GONZALEZ, L. Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: ensaios, intervenções e diálogos / organização Flávia Rios, Márcia Lima. 1 edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GOVERNO FEDERAL. Institucional. Ministério dos Povos Indígenas, online. Disponível em:

<https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/aceso-a-informacao/institucional#:~:text=O%20Ministério%20dos%20Povos%20Indígenas,durante%20o%20Governo%20de%20Transição>. Acesso em: 25 jul. 2024.

GOVERNO FEDERAL. Joenia Wapichana é nomeada presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). Ministério dos Povos Indígenas, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/joenia-wapichana-e-nomeada-presidente-da-fundacao-nacional-dos-povos-indigenas-funai>. Acesso em: 25 jul. 2024.



GUAJAJARA, M. MULHERES INDÍGENAS: Gênero, Etnia e Cárcere. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) - Faculdade de Direito, UnB. Brasília, p. 51, 2020. Disponível

em:

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38588/1/2020_MariaJuditedaSilvaBallerioGuajajara.pdf. Acesso em: 08 set. 2025.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022: Indígenas - Principais características das pessoas e dos domicílios, por situação urbana ou rural do domicílio. Rio de Janeiro, 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Brasileiro de 2010: Características Gerais dos Indígenas - Resultados do Universo. Rio de Janeiro, 2010.

INCRA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), [2020]. Disponível em: <https://snr.serpro.gov.br/snrcr-web/public/pages/index.jsf?faces-redirect=true&windowId=3b9>. Acesso em: 04 jun. 2024.

ISA. Massacre do Paralelo 11 extermina 3.500 índios. Instituto Socioambiental, 2006. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/noticia/17879>. Acesso: 20 ago. 2024.

LIMA, J; FONSECA, A; EVANGELISTA, L. A PARTICIPAÇÃO INDÍGENA E AS REIVINDICAÇÕES INDÍGENAS NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1987-1988). Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 11 n. 1 (2024). Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/772>. Acesso em: 20 mai. 2025. Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

JECUPÉ, K. A terra dos mil povos: história indígena do Brasil contada por um índio. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis, 2020, 2 ed.

JUNQUEIRA, C. Sexo e Desigualdade entre os Kamaiurá e os Cinta Larga. São Paulo: Editora Olho d'Água, 2002.

KRENAK, A. A vida não é útil. São Paulo: Companhia das Letras, 2020b.

KRENAK, A. Futuro Ancestral. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, 1 ed.

KRENAK, A. Ideia para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2020a.

LITTLE, P. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Anuário Antropológico. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004, p. 251-290. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7433387>. Acesso em: 13 mar. 2025.

LOPES, A; CORRÊA, D. O multiculturalismo e os direitos fundamentais dos

LOPES, A; MATTOS, K. O direito fundamental dos indígenas à terra: do Brasil-Colônia ao Estado Democrático de Direito. Revista de Informação Legislativa, a. 43, n. 170, abr. 2006, p. 221-234.

LOPES, D. A Presença do Invisível na Assembleia Nacional Constituinte: Um Estudo sobre a Participação Indígena (1987-1988). História Revista, Goiânia, v. 22, n. 1, p. 71-87, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6115759>. Acesso em: 23 jul. 2024.

LOURES, H. Representatividade na política brasileira e a resiliência indígena, um ato de resistência. CIMI, 2022, online. Disponível

em: <https://cimi.org.br/2022/10/a-representatividade-na-politica-brasileira-e-a-resiliencia-indigena>

-um-ato-de-resistencia/. Acesso em: 28 mar. 2025.

KAINGANG, J; PRADO, L. ORGANIZAÇÕES DAS MULHERES INDÍGENAS NO BRASIL DE 2024. ISA, ANMIGA, 2024. Disponível em:



<https://acervo.socioambiental.org/acervo/mapas-e-cartas-topograficas/brasil/mapa-das-organizacao-das-mulheres-indigenas-no-brasil>. Acesso em: 08 set. 2025.

MARÉS, C. Os Povos Indígenas e o Direito Brasileiro. In: BERGOLD, R; FILHO, C. Os Correios dos Povos Indígenas no Brasil: Desafios no Século XXI. Curitiba: Letra da Lei, 2013.

MATTOS, K; LOPES, A. O Direito fundamental dos indígenas à terra: do Brasil-Colônia ao Estado Democrático de Direito. Brasília a.43, n. 170, abr./jun. 2006. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92744/Lopes%20Ana%20Maria%20e%20Mattos%20Karine.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 abr. 2025.

MBEMBE, A. Necropolítica. São Paulo: Editora n-1 edições, 2023, 12 ed.

MENDONÇA, Sônia Regina. O ruralismo brasileiro (1888-1931). São Paulo: HUCITEC, 1997.

MIGNOLO, W. The invention of the Human and the Three Pillars of the Colonial Matrix of Power. In: Mignolo, W; Walsh, C. **On Decoloniality: Concepts, Analytics, Praxis**. Duke: Duke University Press, 2018, p. 153-176.

MIYASHIRO, K. Morre Tuire Kayapó, líder indígena do Xingu e estrela de foto histórica. Veja, 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/morre-tuire-kayapo-lider-indigena-do-xingu-e-estrela-de-foto-historica>. Acesso: 20 ago. 2024.

MODELLI, L. A luta de Quitéria Binga Pankararu pela educação indígena. DW, 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/a-luta-de-quit%C3%A9ria-binga-pankararu-pela-educa%C3%A7%C3%A3o-ind%C3%ADgena/a-65368357>. Acesso em: 07 mai. 2025.

MOLINA, L. Kuntari Katu: a formação que leva a voz indígena para a COP 30. COP 30 Amazônia, 2025. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/noticias-da-cop30-amazonia/kuntari-katu-a-formacao-que-leva-a-voz-indigena-para-a-cop30>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MONDARDO, M. Em defesa dos territórios indígenas no Brasil: direitos, demarcações e retomadas. Geosp, v. 26, n. 1, e-176224, abr. 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geosp/article/view/176224>. Acessado em: 21 mar. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Nações Unidas, 2008. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 22 jul. 2024.

NEVES, M. Bancada do cocar toma posse na Câmara com festa e promessa de resistência. Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/936592-bancada-do-cocar-toma-posse-na-camara-com-festa-e-promessa-de-resistencia/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

OEA. Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. OEA, online. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Convenção%20sobre%20Povos%20Indígenas%20e%20Tribais%20Convenção%20OIT%20n%20%20169.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2024.

OIT. Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Organização Internacional do Trabalho, 1987. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Convenção%20sobre%20Povos%20Indígenas%20e%20Tribais%20Convenção%20OIT%20n%20%20169.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

ONU. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. ONU, 2008. Disponível em:



https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 04 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível

em:

<<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

PEDROSO, M, et al. Mulheres Indígenas: Poder e Tradição. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 10, n. 3, p. 363-372, set/dez. 2005.

PEQUENOS, M. O Sujeito dos Direitos Humanos. In: FERREIRA, L; ZENAIDE, M; PEQUENO, M. (Org.) *Direitos Humanos na Educação Superior*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010, 1º ed, p. 153-167.

PEREZ, Carlos A. M. et al. A Construção de Instrumentos de Pesquisa Para a Documentação do Spi e a Busca de Novas Formas de Acesso e Diálogo. In: LIMA, A; FILHO, H. (Org.). *Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria Ltda., 2005. p. 189-204.

PINTO, A. Reinventando o Feminismo: As Mulheres Indígenas e suas Demandas de Gênero. *Dísporas, Diversidades, Deslocamentos*, 2010. Disponível em: https://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1276200140_ARQUIVO_ApresentFazendoGeneroAleword.pdf. Acesso em: 27 jul. 2024.

PIOVESAN, F. Direitos humanos, o princípio da dignidade humana e a constituição brasileira de 1988. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, jan/dez. 2004. Disponível

em:

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redde.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2005;10007314>

21. Acesso em: 13 mai. 2025.

povos indígenas: A luta pela igualdade no Brasil da Intolerância. *Revista Ciência Jurídica e Social da Unipar*, v. 11, n. 2, p. 471-489, jul/dez. 2008. Disponível em:

<https://revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/2762>. Acesso em: 05 jun. 2025.

QUEM SOMOS. ANMIGA, online[b]. Disponível em: <https://anmiga.org/quem-somos/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

RAMOS, A. *Indigenism: Ethnic Politics in Brazil*. Wisconsin: University of Wisconsin Press, 1988.

RAMOS, A. R. Os Direitos Humanos dos Povos Indígenas no Brasil. In: RANINCHESKI, S; MAYBURY-LEWIS, B. (Org.). *Desafios aos Direitos Humanos no Brasil Contemporâneo*. Brasília: Verbena Editora, 2011. p. 65-80.

RAMOS, A. R. *Sociedades Indígenas*. São Paulo: Editora Ática S.A., 1994, 3 ed.

RODRIGUES, L. Museu dos Povos Indígena é um ato de resistência, diz diretora. *Agência Brasil*, 2024. Disponível

em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-07/museu-dos-povos-indigenas-e-um-ato-de-resistencia-diz-diretora#:~:text=Primeira%20ind%C3%ADgena%20a%20concluir%20o,Museu%20Nacional%20dos%20Povos%20Ind%C3%ADgenas..> Acesso: 20 ago. 2024.

SACCHI, A. Mulheres Indígenas e Organização Política: união, luta, força e resistência. *Revista Antropológicas*, ano 26, v. 33, p. 164-194, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistaantropologicas/article/view/256854/4414>

5. Acesso: 28 jul. 2024.

SAID, E. *O orientalismo: o oriente como invenção do ocidente*. Companhia de Bolso, 2003.

SANTOS, C. Conheça Eunice Tapuia, a 1ª professora indígena concursada da UFG. *CNN*, 2025. Disponível

em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/educacao/conheca-eunice-tapuia-a-1a-professora-indigena-concursada-da-ufg>. Acesso: 07 ago. 2025.



SANTOS, F. Mulheres indígenas, movimento social e feminismo na Amazônia: empreendendo aproximações e distanciamentos necessários. Revista EDUCAmazônia, ano 5, v. VIII, 2012-1, jan-jun, p. 94-104.



SEGATO, Rita. O Sexo e a Norma: Frente Estatal-Empresarial-Midiática-Cristã. In: SILVEIRA, M. Malapu, a mulher pajé: a experiência Kamaiurá e os rumos do feminismo indígena no Brasil. 2018. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

TERENA, L. O direito originário dos povos indígenas. APIB, 2020. Disponível em: <https://apiboficial.org/2020/10/20/o-direito-originario-dos-povos-indigenas/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

TOURAINÉ, Alain. Palavra e Sangue: política e sociedade na América Latina. São Paulo: Ed. UNICAMP, 1989.

VERDUM, R. Povos Indígenas no Brasil: o desafio da autonomia. In: VERDUM, R (Org.). Povos Indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina. INESC, Brasília, 2009. Disponível

em:

https://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/obrasportales/op_20090918_01.pdf#page=91.

Acesso em: 25 jul. 2024.

VIEIRA, I. Lugar de mulher: A participação da indígena nos movimentos feministas e indígenas do Estado do Amazonas. 2017. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2017.

VIIc., p. 125-132. Disponível

em:

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7c.

Acesso em: 20 mai. 2025.

WALSH, C. The Decolonial For: Resurgences, Shifts, and Movements. In: Mignolo, W; Walsh, C. **On Decoloniality**: Concepts, Analytics, Praxis. Duke: Duke University Press, 2018, p. 15-32.